

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

RELATÓRIO DE ATIVIDADES nº 02/2018 VISITAS TÉCNICAS EM RIBAS DO RIO PARDO

1) JUSTIFICATIVA

O município de Ribas do Pardo foi o segundo em número de acidentes fatais no ano de 2017 e, no mesmo período, posicionou-se em 19º lugar no ranking estadual de cidades com maior índice de infortúnios laborativos¹. O Posto Avançado da Justiça do Trabalho existente em Ribas recebe quantidade considerável de ações trabalhistas versando sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no setor das serrarias, atividade econômica de grande importância na localidade. Nas referidas ações trabalhistas constatou-se que os acidentes levados ao conhecimento do juízo decorreram, em grande parte, do descumprimento das normas regulamentares (NR) relacionadas à operação e manutenção de máquinas e equipamentos. Nesse cenário, os integrantes do GETRIN-24 deliberaram pela realização de ações preventivas no município de Ribas do Rio Pardo, com enfoque na visita às serrarias. Deliberaram, também, pela realização de visitas às unidades de saúde daquela municipalidade, uma vez que dos acidentes analisados judicialmente, poucos eram registrados por intermédio de CAT's, de modo que a prova sobre os acidentes, invariavelmente, demandava expedição de ofícios à Secretaria de Saúde para envio, ao juízo, dos prontuários médicos dos trabalhadores acidentados, os quais também não consignavam qualquer menção ao nexo de causalidade com o trabalho realizado pelas vítimas.

2) METODOLOGIA

As visitas foram precedidas de convite formulado pelo Juiz do Trabalho do Posto Avançado de Ribas do Rio Pardo aos empresários do setor de serrarias das cidades de Ribas e de Água Clara². A primeira reunião com os empresários ocorreu no mês de fevereiro/2018, quando foram explicitadas pelo magistrado as bases para a realização das visitas técnicas, a saber: caráter orientativo e preventivo; ausência de ônus para os empresários; ausência de fixação de prazo para adoção de providências corretivas, caso necessárias; adesão voluntária das empresas; análise das condições de trabalho realizada por engenheiros de segurança do MPT (peritos do quadro efetivo); não utilização das informações para fins judiciais e/ou para imposições de multas administrativas ou lavratura de autos de infração. Foi realizada segunda reunião em março de 2018 somente com os empresários que aderiram à proposta do GETRIN-24, num total de 4 empresas³. Nessa

¹ Fonte: Ministério da Previdência Social (MPS). Dados extraídos de www.concat.net.br

² A jurisdição do Posto Avançado de Ribas do Rio Pardo abrange os municípios de Ribas do Rio Pardo e Água Clara, conforme Portaria TRT/GP/SCJ 16/2014 do TRT da 24ª Região.

³ Na região abrangida pela jurisdição do PA de Ribas do Rio Pardo foram identificadas 7 serrarias.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

segunda reunião foi ajustada a data para a realização das visitas técnicas, agendadas para o período de 4 a 7 de junho/2018. Por ocasião da segunda reunião os empresários solicitaram, ainda, palestras técnicas sobre as NR's 12 e 31.12, que versam sobre máquinas e equipamentos (inclusive agrícolas). Considerando o público abrangido pelas visitas técnicas foi instituído o seguinte cronograma:

Dia 4.6.2018	<u>Noite</u> – Reunião preliminar no PA de Ribas	Participantes: integrantes do GETRIN-24, OAB local, Associação Comercial e Industrial local, empresários das serrarias
Dia 5.6.2018	<u>Manhã</u> – 1ª visita técnica (serraria Ind. Com. Madeiras Lago) <u>Tarde</u> – 2ª visita técnica (serraria P.O.Ang Madeiras Ltda.)	Participantes: Juiz do Trabalho; peritos engenheiros do MPT
Dia 6.6.2018	<u>Manhã</u> – 3ª visita técnica (serraria Madeserv Transportes Ltda.) <u>Tarde</u> – 4ª visita técnica (Dois Irmãos Madeiras Ltda.)	Participantes: Juiz do Trabalho; peritos engenheiros do MPT; Fundacentro/MS
Dia 7.6.2018	<u>Manhã e Tarde</u> – elaboração dos relatórios das visitas técnicas <u>Manhã e Tarde</u> – visitas técnicas nas unidades de saúde <u>Noite</u> – palestras sobre NR's 12 e 31.12	Participantes: Juiz do Trabalho; peritos engenheiros do MPT; Fundacentro/MS; Cerest Regional CG; Senai Empresas
Total de trabalhadores beneficiados		176

3) OBJETIVOS

- a) Conhecer o ambiente de trabalho nas serrarias;
- b) Identificar riscos à saúde e segurança dos trabalhadores nas serrarias;
- c) Elaborar relatório para subsidiar empregadores a adotar medidas de eliminação/neutralização dos riscos identificados;

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

- d) Conscientizar empregadores e empregados sobre a necessidade de se prevenir acidentes e doenças laborativas, indicando a responsabilidade legal de cada um desses atores quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- e) Conscientizar e capacitar trabalhadores das unidades de saúde para identificar e registrar os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, com vistas à diminuição de subnotificações.

4) RESULTADOS

Os resultados das visitas técnicas constam de relatórios individualizados e registros fotográficos – ANEXOS I e II. Os relatórios foram posteriormente impressos, de forma individualizada, e entregues a cada empresa visitada, bem como à Secretaria de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo.

5) IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- Márcio Alexandre da Silva – Juiz do Trabalho. Gestor do Programa Trabalho Seguro (TRT 24ª Região). Coordenador do GETRIN-24;
- Sandoval Lopes de Sousa - Perito em Engenharia de Segurança do Trabalho (MPT-PRT 24ª Região)
- Luiz Carlos Alves da Luz – Perito em Engenharia de Segurança do Trabalho (MPT-PRT 24ª Região)
- Aldecir Dutra de Araújo – Coordenador do Cerest Regional Campo Grande
- Hemerson Ortiz da Mota – Fundacentro (ERMS)
- Maurício Ferreira – Engenheiro Mecânico (a convite da Fundacentro)
- Jeancarlos Carlos Lucietto – Engenheiro Mecânico e Mecatrônico (Senai)

6) FONTES DE CUSTEIO DAS VISITAS TÉCNICAS

Os eventos e ações mencionados neste relatório foram financiados com recursos próprios das instituições que integram o GETRIN-24 e com valores provenientes de acordo judicial firmado entre MPT da 24ª Região e Vetorial Energética Ltda. (PJE 25561-70-2016-5-24-0002), homologados pela Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul (Posto Avançado de Ribas do Rio Pardo).



MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA
Juiz do Trabalho

Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro (TRT 24ª Região)
Coordenador do GETRIN-24



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ANEXO I
RELATÓRIOS DAS VISITAS TÉCNICAS – SERRARIAS
ELABORAÇÃO: PERITOS ENGENHEIROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO – PRT DA 24ª REGIÃO

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Relatório de Visita Técnica – Doc. Pericial nº 9765.2018 – Segurança e Medicina do Trabalho

De: Luiz Carlos Alves da Luz
Sandoval Lopes de Sousa
Peritos em Engenharia de Segurança do Trabalho

Para: Doutor Marcio Alexandre da Silva
Juiz do Trabalho Substituto – Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo
Doutor Leontino Ferreira de Lima Júnior
Procurador-chefe do Trabalho - PRT 24ª Região

Referência: GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Empresa visitada: [REDACTED]

De ordem do Meritíssimo JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Doutor Marcio Alexandre da Silva bem como do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Leontino Ferreira de Lima Filho, realizou-se visita técnica em serrarias com desdobramento de madeira do município de Ribas do Rio Pardo/MS a fim de implementar ações que constituem o objeto da ação do GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24, conforme segue:

Sumário

1. Lista de figuras
2. Introdução
3. Equipe de trabalho
4. Objetivo e fundamentação técnica e legal
5. Descrição dos procedimentos adotados na visita técnica
6. Informações gerais
7. Resultados da visita técnica

Apêndice A – Relatório fotográfico

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

1. Lista de figuras

	Página
Figura 1 Trabalhadores sem EPI (luvas de proteção)	25
Figura 2 Trabalhador com EPI danificado	25
Figura 3 Saliência ou depressão em local de circulação de trabalhadores	26
Figura 4 Abertura no piso sem proteção	26
Figura 5 Falta de quadro e identificação do disjuntor (circuito)	27
Figura 6 Instalações elétricas em condições inseguras de funcionamento	27
Figura 7 Proteção incompleta da zona de perigo	28
Figura 8 Zona de perigo de máquina sem proteção	28
Figura 9 Zona de perigo de máquina sem proteção	29
Figura 10 Zona de perigo de máquina sem proteção	29
Figura 11 Zona de perigo de máquina sem proteção	30
Figura 12 Zona de perigo de máquina sem proteção	30
Figura 13 Dispositivo de acionamento de máquina inadequado	31
Figura 14 Dispositivo de acionamento de máquina inadequado	31
Figura 15 Dispositivo de acionamento de máquina inadequado	32
Figura 16 Dispositivo de acionamento de máquina inadequado	32
Figura 17 Transportador contínuo de materiais sem proteção em todas as zonas de perigo	33
Figura 18 Transportador contínuo de materiais sem proteção em todas as zonas de perigo	33
Figura 19 Extintores sem sinalização de segurança	34
Figura 20 Copos coletivos	34

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

2. Introdução

O presente relatório foi elaborado em decorrência das visitas técnicas realizadas nas instalações da empresa [REDACTED], no âmbito das ações que constituem o objeto do GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24, realizada na região de atuação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo/MS.

A região objeto da ação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo concentra uma grande quantidade de serrarias onde as madeiras trazidas das zonas de extração são processadas de modo a viabilizar a comercialização e o transporte para as demais regiões do país e do exterior.

Iniciada no dia 04.06.2018, após reunião prévia com parte da equipe de trabalho e empresários do ramo de processamento de madeira, realizada às 17h30 do dia 04.06.2018, as atividades tiveram como foco principal avaliar as condições de saúde e segurança do trabalho nas serrarias da região de Ribas do Rio Pardo/MS, principalmente naquelas que se propuseram a participar das atividades orientativas acerca da observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

A coordenação da operação ficou a cargo do Meritíssimo JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Doutor Marcio Alexandre da Silva.

3. Equipe de trabalho

O quadro abaixo contém a relação das autoridades e profissionais que compuseram a equipe de trabalho responsável pelas visitas técnicas nas serrarias, realizadas nos dias 5 e 6 de junho de 2018:

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Quadro 1 Equipe de trabalho

NOME	FUNÇÃO
Doutor Marcio Alexandre da Silva	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO – TRT 24ª Região
Sandoval Lopes de Sousa	Perito em Eng. Seg. do Trabalho – PRT 24ª Região
Luiz Carlos Alves da Luz	Perito em Eng. Seg. do Trabalho – PRT 24ª Região
Wilson José Cardoso	Agente de Segurança Institucional – TRT 24ª Região

4. Objetivo e fundamentação técnica e legal

Elaborar recomendações técnicas acerca das condições de segurança e saúde ocupacional as quais os trabalhadores que executam suas atividades laborais em favor das serrarias visitadas estão expostos, bem como sugestões de medidas que visam o estabelecimento de requisitos e condições mínimas para a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos tendentes a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interagem com a atividade madeireira.

Para a sua elaboração, realizamos, no local, avaliação do meio ambiente de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista vigente, Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Descrição dos procedimentos adotados na visita técnica

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

A visita técnica consistiu na vistoria *in-loco*, entrevistas com trabalhadores, registros fotográficos e análise de documentos.

No local contamos com a participação efetiva do representante da empresa visitada, Sr. [REDACTED] (Gerente), bem como com a colaboração dos empregados que nos prestaram informações acerca da descrição e entendimento da organização e dos processos de trabalho de modo a subsidiar o levantamento das principais atividades realizadas e a identificação daquelas que têm um maior peso e risco na composição da sua produtividade.

6. Informações gerais

A visita nas instalações da empresa [REDACTED] [REDACTED], foi realizada no dia 05.06.2018, no período da manhã.

O estabelecimento vistoriado, cuja atividade principal é o desdobramento de madeira, contava, por ocasião da visita técnica, com uma força de trabalho de 18 empregados.

7. Resultados da visita técnica

Considerando as informações colhidas durante a visita técnica realizada nas instalações da empresa pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional GETRIN-24, elaborou-se o quadro a seguir com a síntese das principais inconformidades constatadas bem como observações pertinentes e recomendações para possíveis adequações:

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Quadro 2 Inconformidades verificadas na visita técnica/ Recomendações

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
1	Deixar de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais nos termos da NR 9.	<p>O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores e deve estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR – 7, onde deverão constar e serem avaliados os mesmos riscos ambientais. (NR 9 - 9.1.3)</p> <p>Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades. (NR 9 – 9.2.1.1).</p> <p>O PPRA analisado só apresentava o risco, a fonte geradora e medidas preventivas/corretivas, entretanto, o reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis (NR 9 – 9.3.3):</p> <ul style="list-style-type: none">a) a sua identificação;b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;f) a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>comprometimento da saúde decorrente do trabalho;</p> <p>g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;</p> <p>h) a descrição das medidas de controle já existentes.</p> <p>Sempre que forem implementadas medidas de caráter coletivo as mesmas deverão ser acompanhadas de treinamento dos trabalhadores quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.</p> <p>A utilização de EPI no âmbito do PPRA deverá contemplar a seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando - se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (NR 9 – 9.3.5.5, “a”).</p>
2	<p>Deixar de elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional nos termos da NR 7.</p>	<p>O estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim (NR 7 - 7.5.1).</p> <p>O exame audiométrico deverá ser realizado, no mínimo, no momento da admissão, no 6º (sexto) mês após a mesma, anualmente a partir de então, e na demissão (ANEXO I DO QUADRO II da NR 7).</p> <p>O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, especialmente a NR 9, que</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR7 – 7.2.1).</p> <p>O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual (NR7 – 7.4.6).O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7 (NR7 – 7.4.6.1). O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão (NR 7 – 7.4.6.2).</p>
3	<p>Não constituição da CIPA nos termos da NR 5.</p> <p>Observação: A empresa visitada possui número de empregados inferior a quantidade mínima exigida para a constituição da CIPA, entretanto, se houver contratação e o número de empregados for igual ou superior a 20 (vinte) a CIPA deverá ser constituída nos moldes da NR 5.</p>	<p>Os estabelecimentos caracterizados como sendo do Grupo C-6 (Desdobramento de madeira) deverão constituir e manter em pleno funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme segue:</p> <p>20 a 29 empregados: 1 efetivo e 1 suplente;</p> <p>30 a 50 empregados: 1 efetivo e 1 suplente;</p> <p>51 a 80 empregados: 2 efetivos e 2 suplentes;</p> <p>81 a 100 empregados: 3 efetivos e 3 suplentes;</p> <p>101 a 120 empregados: 3 efetivos e 3 suplentes.</p> <p>A empresa deverá manter no estabelecimento à disposição da fiscalização do trabalho, dentre outros, os seguintes documentos: atas de eleição e posse, calendário de reuniões ordinárias,</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		livro de atas e comprovantes de treinamentos.
4	Manter estabelecimento que não se enquadra no Quadro I da NR 5 sem designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR.	O estabelecimento que não se enquadrar no Quadro I da NR 5 deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva. (NR 5 – 5.6.4).
5	Deixar de promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 5.	As empresas que não se enquadrem no Quadro I da NR 5, deverão promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 5. (NR 5 – 5.32.2).
6	Deixar de fornecer EPI adequados aos riscos das atividades, contrariando o disposto no subitem 6.6.1 da NR 6.	<p>A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR 6 – 6.3).</p> <p>A empresa deverá orientar e treinar o trabalhador quanto ao uso do EPI, exigir o seu uso e substituí-lo, imediatamente, quando estiver danificado ou for extraviado (NR 6 – 6.6.1).</p> <p>O fornecimento do EPI ao trabalhador deverá ser registrado em livros, fichas ou sistema eletrônico (NR 6 – 6.6.1).</p> <p>Para os setores de produção a empresa deverá avaliar a necessidade do fornecimento, dentre outros, dos seguintes EPI: calçados de segurança, luvas de proteção, óculos de proteção e máscara de proteção respiratória.</p> <p>A empresa deverá priorizar a adoção de medidas de proteção coletiva, principalmente no tocante a poeiras minerais e vegetais (sistema de exaustão).</p>
	Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 1 e 2.	

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
7	<p>Permitir que pisos dos locais de trabalho apresentem saliências ou depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais, contrariando o disposto no subitem 8.3.1 da NR 8.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 3.</p>	<p>Deverão ser evitados desníveis e obstáculos nos locais de circulação de trabalhadores de modo a evitar tropeços.</p>
8	<p>Permitir a existência de aberturas nos pisos ou paredes que possibilitem a queda de pessoas ou objetos, contrariando o disposto no subitem 8.3.2 da NR 8.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 4.</p>	<p>As aberturas nos pisos e nas paredes que possibilitem a queda de pessoas ou objetos deverão ser dotadas de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.</p>
9	<p>Permitir a existência de instalações elétricas em condições inseguras de funcionamento, contrariando o disposto na NR 10.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 5 e 6.</p>	<p>As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe a NR 10. (NR 10 – 10.4.1).</p> <p>Constatou-se disjuntores fora de caixas apropriadas e sem identificação dos circuitos elétricos, bem como sistemas de conexão elétrica (alimentação) de máquinas e equipamentos (conjunto plug e tomada) inadequados.</p> <p>O empregador deverá proibir a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores em instalações e</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>equipamentos elétricos.</p> <p>As conexões, emendas e derivações dos condutores elétricos devem possuir resistência mecânica, condutividade e isolamento compatíveis com as condições de utilização.</p> <p>Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem; b) ser constituídos de materiais resistentes ao calor gerado pelos componentes das instalações; c) garantir que as partes vivas sejam mantidas inacessíveis e protegidas; d) ter acesso desobstruído; e) ser instalados com espaço suficiente para a realização de serviços e operação; f) estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico; g) ter classe de proteção; h) ter seus circuitos identificados.
10	<p>Permitir que a operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos não sejam realizadas por trabalhadores habilitados, qualificados, capacitados ou autorizados, contrariando o disposto no subitem 12.135 da NR 12.</p>	<p>A capacitação deve (NR 12 – 12.138):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ocorrer antes que o trabalhador assumira a sua função; b) ser realizada sem ônus para o trabalhador; c) ter carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>durante o horário normal de trabalho;</p> <p>d) ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II da NR 12; e</p> <p>e) ser ministrada por trabalhadores ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados.</p> <p>Considera-se trabalhador ou profissional qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área de atuação, reconhecido pelo sistema oficial de ensino, compatível com o curso a ser ministrado (NR 12 – 12.140).</p> <p>Considera-se profissional legalmente habilitado para a supervisão da capacitação aquele que comprovar conclusão de curso específico na área de atuação, compatível com o curso a ser ministrado, com registro no competente conselho de classe (NR 12 – 12.141).</p> <p>São considerados autorizados os trabalhadores qualificados, capacitados ou profissionais legalmente habilitados, com autorização dada por meio de documento formal do empregador (NR 12 – 12.143).</p> <p>A capacitação para operação segura de máquinas deve abranger as etapas teórica e prática, a fim de permitir habilitação adequada do operador para trabalho seguro, contendo no mínimo (ANEXO II DA NR 12):</p> <p>a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;</p> <p>b) funcionamento das proteções; como e</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>por que devem ser usadas;</p> <p>c) como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;</p> <p>d) o que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;</p> <p>e) os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;</p> <p>f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;</p> <p>g) método de trabalho seguro;</p> <p>h) permissão de trabalho; e</p> <p>i) sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.</p> <p>O material didático escrito ou audiovisual utilizado no treinamento e o fornecido aos participantes, devem ser produzidos em linguagem adequada aos trabalhadores, e ser mantidos à disposição da fiscalização, assim como a lista de presença dos participantes ou certificado, currículo dos ministrantes e avaliação dos capacitados (NR 12 – 12.139).</p> <p>Deve ser realizada capacitação para reciclagem do trabalhador sempre que ocorrerem modificações significativas nas instalações e na operação de máquinas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho (NR 12 – 12.139).</p>
11	Permitir a realização de manutenção em máquinas ou equipamentos sem	A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
	<p>adoção de medidas de segurança, contrariando o disposto no subitem 12.113 da NR 12.</p>	<p>profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos (NR 12 – 12.113):</p> <p>a) isolamento e descarga de todas as fontes de energia das máquinas e equipamentos, de modo visível ou facilmente identificável por meio dos dispositivos de comando;</p> <p>b) bloqueio mecânico e elétrico na posição “desligado” ou “fechado” de todos os dispositivos de corte de fontes de energia, a fim de impedir a reenergização, e sinalização com cartão ou etiqueta de bloqueio contendo o horário e a data do bloqueio, o motivo da manutenção e o nome do responsável; e,</p> <p>c) medidas que garantam que à jusante dos pontos de corte de energia não exista possibilidade de gerar risco de acidentes.</p>
<p>12</p>	<p>Permitir a existência de zonas de perigo de máquinas e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores, contrariando o disposto no subitem 12.38 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 7 a 12.</p>	<p>Para fins de aplicação da NR 12, considera-se proteção o elemento especificamente utilizado para prover segurança por meio de barreira física, podendo ser:</p> <p>a) proteção fixa - proteção que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas;</p> <p>b) proteção móvel – proteção que pode ser aberta sem o uso de ferramentas, geralmente ligada por elementos mecânicos à estrutura da máquina ou a um elemento fixo próximo, e deve se associar a dispositivos de intertravamento.</p> <p>Para fins de aplicação da NR 12, consideram-se dispositivos de segurança os</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>componentes que, por si só ou interligados ou associados a proteções, reduzam os riscos de acidentes e de outros agravos à saúde, sendo classificados em:</p> <p>a) comandos elétricos ou interfaces de segurança: dispositivos responsáveis por realizar o monitoramento, que verificam a interligação, posição e funcionamento de outros dispositivos do sistema e impedem a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança, como relés de segurança, controladores configuráveis de segurança e controlador lógico programável -CLP de segurança;</p> <p>b) dispositivos de intertravamento: chaves de segurança eletromecânicas, magnéticas e eletrônicas codificadas, optoeletrônicas, sensores indutivos de segurança e outros dispositivos de segurança que possuem a finalidade de impedir o funcionamento de elementos da máquina sob condições específicas;</p> <p>c) sensores de segurança: dispositivos detectores de presença mecânicos e não mecânicos que atuam quando uma pessoa ou parte do seu corpo adentra a zona de detecção, enviando um sinal para interromper ou impedir o início de funções perigosas, como cortinas de luz, detectores de presença optoeletrônicos, laser de múltiplos feixes, barreiras óticas, monitores de área, ou scanners, batentes, tapetes e sensores de posição;</p> <p>A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido uma ou mais vezes por turno de trabalho, observando-se que:</p> <p>a) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>perigo antes da eliminação do risco; e</p> <p>b) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.</p> <p>As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem:</p> <p>a) operar somente quando as proteções estiverem fechadas;</p> <p>b) paralisar suas funções perigosas quando as proteções forem abertas durante a operação; e</p> <p>c) garantir que o fechamento das proteções por si só não possa dar início às funções perigosas.</p> <p>Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e equipamentos devem:</p> <p>a) permitir a operação somente enquanto a proteção estiver fechada e bloqueada;</p> <p>b) manter a proteção fechada e bloqueada até que tenha sido eliminado o risco de lesão devido às funções perigosas da máquina ou do equipamento; e</p> <p>c) garantir que o fechamento e bloqueio da proteção por si só não possa dar início às funções perigosas da máquina ou do equipamento.</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
13	<p>Permitir a utilização de máquinas ou equipamentos sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada, contrariando o disposto no subitem 12.24 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 13 a 16.</p>	<p>Não devem ser utilizados na partida, acionamento e parada de máquinas ou equipamentos, dispositivos como disjuntores e chave tipo “lombard”.</p> <p>Os dispositivos de partida, acionamento e parada não devem ser instalados em locais que ofereçam riscos aos trabalhadores.</p> <p>Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que (NR 12 – 12.24):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) não se localizem em suas zonas perigosas; b) possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador; c) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental; d) não acarretem riscos adicionais; e e) não possam ser burlados. <p>Os componentes de partida, parada, acionamento e controles que compõem a interface de operação das máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de Março de 2012 devem (NR 12 – 12.36):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) possibilitar a instalação e funcionamento do sistema de parada de emergência, quando aplicável, conforme itens e subitens do capítulo sobre dispositivos de parada de emergência, desta norma; e b) operar em extrabaixa tensão de até 25VCA (vinte e cinco volts em corrente alternada) ou de até 60VCC (sessenta volts em corrente contínua), ou ser adotada outra medida de proteção contra choques elétricos, conforme Normas Técnicas

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>oficiais vigentes.</p> <p>Os componentes de partida, parada, acionamento e controles que compõem a interface de operação das máquinas e equipamentos fabricados até 24 de março de 2012 devem (NR 12 – 12.36.1):</p> <p>a) possibilitar a instalação e funcionamento do sistema de parada de emergência, quando aplicável, conforme itens e subitens do capítulo dispositivos de parada de emergência, desta norma; e</p> <p>b) quando a apreciação de risco indicar a necessidade de proteções contra choques elétricos, operar em extrabaixa tensão de até 25VCA (vinte e cinco volts em corrente alternada) ou de até 60VCC (sessenta volts em corrente contínua), ou ser adotada outra medida de proteção, conforme Normas Técnicas oficiais vigentes.</p>
14	<p>Permitir a utilização de máquinas ou equipamentos desprovidos de dispositivos de parada de emergência, contrariando o disposto nos subitens 12.56 e 12.56.1 da NR 12.</p>	<p>As máquinas devem ser equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes (NR 12 – 12.56).</p> <p>Os dispositivos de parada de emergência não devem ser utilizados como dispositivos de partida ou de Acionamento (NR 12 – 12.56.1).</p> <p>Excetuam-se da obrigação de instalação de dispositivos de parada de emergência, as máquinas autopropelidas e aquelas nas quais o dispositivo não possibilita a redução do risco (NR 12 – 12.56.2).</p> <p>Os dispositivos de parada de emergência devem ser posicionados em locais de fácil acesso e visualização pelos operadores em seus postos de trabalho e por outras pessoas, e mantidos permanentemente desobstruídos (NR 12 – 12.57).</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>Os dispositivos de parada de emergência devem (NR 12 – 12.58):</p> <ul style="list-style-type: none">a) ser selecionados, montados e interconectados de forma a suportar as condições de operação previstas, bem como as influências do meio;b) ser usados como medida auxiliar, não podendo ser alternativa a medidas adequadas de proteção ou a sistemas automáticos de segurança;c) possuir acionadores projetados para fácil atuação do operador ou outros que possam necessitar da sua utilização;d) prevalecer sobre todos os outros comandos;e) provocar a parada da operação ou processo perigoso em período de tempo tão reduzido quanto tecnicamente possível, sem provocar riscos suplementares;f) ter sua função disponível e operacional a qualquer tempo, independentemente do modo de operação; e,g) ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.
15	<p>Permitir a utilização de transportador contínuo de materiais sem proteção dos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento, como esteiras, roletes, rolo de cauda e outras partes móveis, contrariando o disposto no subitem 12.85 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas:</p>	<p>As partes móveis dos transportadores contínuos de materiais (correias e outros), com riscos de acidentes, deverão estar protegidas. Isso inclui a parte inferior das correias transportadoras.</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
	17 e 18.	
16	<p>Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis, contrariando o disposto no subitem 23.1 da NR 23.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 19.</p>	<p>O empregador deverá adotar medidas que impeçam a existência de extintores de incêndio com o acesso obstruído, bem como dotar os extintores de incêndio/hidrantes de sinalização de segurança, incluindo demarcação do piso de 1m x 1m e indicativa da localização e classe do extintor.</p>
17	<p>Permitir a utilização de copos coletivos, contrariando o disposto no subitem 24.7.1 da NR 24.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 20.</p>	<p>A empresa não poderá permitir que os trabalhadores façam uso de copo coletivo. É permitida a utilização de copos ou recipientes individuais, bem como copos descartáveis, desde que fornecidos pelo empregador.</p> <p>No caso de utilização de bebedouros dotados de jato inclinado e guarda protetora, não se faz necessário o fornecimento de copos.</p>

Ribas do Rio Pardo/MS, 7 de junho de 2018.

Luiz Carlos Alves da Luz
Perito em Engenharia de Segurança do Trabalho

Sandoval Lopes de Sousa
Perito em Engenharia de Segurança do Trabalho

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

APÊNDICE A – Relatório fotográfico

A seguir são apresentadas figuras exemplificativas das inconformidades constatadas e outras:



Figura 1 Trabalhadores sem EPI (luvas de proteção)



Figura 2 Trabalhador com EPI danificado

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 3 Saliência ou depressão em local de circulação de trabalhadores



Figura 4 Abertura no piso sem proteção

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 5 Falta de quadro e identificação do disjuntor (circuito)



Figura 6 Instalações elétricas em condições inseguras de funcionamento

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 7 Proteção incompleta da zona de perigo



Figura 8 Zona de perigo de máquina sem proteção

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 9 Zona de perigo de máquina sem proteção



Figura 10 Zona de perigo de máquina sem proteção

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 11 Zona de perigo de máquina sem proteção



Figura 12 Zona de perigo de máquina sem proteção

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 13 Dispositivo de acionamento de máquina inadequado



Figura 14 Dispositivo de acionamento de máquina inadequado

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 15 Dispositivo de acionamento de máquina inadequado



Figura 16 Dispositivo de acionamento de máquina inadequado

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 17 Transportador contínuo de materiais sem proteção em todas as zonas de perigo



Figura 18 Transportador contínuo de materiais sem proteção em todas as zonas de perigo

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 19 Extintores sem sinalização de segurança



Figura 20 Copos coletivos

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Relatório de Visita Técnica – Doc. Pericial nº 9767.2018 – Segurança e Medicina do Trabalho

De: Luiz Carlos Alves da Luz
Sandoval Lopes de Sousa
Peritos em Engenharia de Segurança do Trabalho

Para: Doutor Marcio Alexandre da Silva
Juiz do Trabalho Substituto – Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo
Doutor Leontino Ferreira de Lima Júnior
Procurador-chefe do Trabalho - PRT 24ª Região

Referência: GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Empresa visitada: [REDACTED]

De ordem do Meritíssimo JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Doutor Marcio Alexandre da Silva bem como do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Leontino Ferreira de Lima Filho, realizou-se visita técnica em serrarias com desdobramento de madeira do município de Ribas do Rio Pardo/MS a fim de implementar ações que constituem o objeto da ação do GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24, conforme segue:

Sumário

- 8. Lista de figuras
 - 9. Introdução
 - 10. Equipe de trabalho
 - 11. Objetivo e fundamentação técnica e legal
 - 12. Descrição dos procedimentos adotados na visita técnica
 - 13. Informações gerais
 - 14. Resultados da visita técnica
- Apêndice A – Relatório fotográfico

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

1. Lista de figuras

	Página
Figura 1 Trabalhadora sem óculos de proteção (usando somente óculos de grau).....	55
Figura 2 Trabalhadora sem óculos de proteção (usando somente óculos de grau).....	55
Figura 3 Trabalhador sem protetor auricular	56
Figura 4 Saliências e depressões em locais de circulação de trabalhadores ..	56
Figura 5 Abertura em piso sem proteção contra quedas.....	57
Figura 6 Abertura em piso sem proteção contra quedas.....	57
Figura 7 Instalações elétricas em condições inseguras de funcionamento.....	58
Figura 8 Instalações elétricas em condições inseguras de funcionamento.....	58
Figura 9 Operador de máquinas.....	59
Figura 10 Zona de perigo de máquina sem proteção.....	59
Figura 11 Zona de perigo de máquina sem proteção.....	60
Figura 12 Zona de perigo de máquina sem proteção.....	60
Figura 13 Zona de perigo de máquina sem proteção.....	61
Figura 14 Zona de perigo de máquina sem proteção.....	61
Figura 15 Zona de perigo de máquina sem proteção.....	62
Figura 16 Dispositivo de acionamento de máquina inadequado	62
Figura 17 Dispositivo de acionamento de máquina inadequado	63
Figura 18 Transportador contínuo de materiais sem proteção adequada	63
Figura 19 Bebedouro com copo coletivo	64

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

2. Introdução

O presente relatório foi elaborado em decorrência das visitas técnicas realizadas nas instalações da empresa [REDACTED], no âmbito das ações que constituem o objeto do GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24, realizada na região de atuação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo/MS.

A região objeto da ação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo concentra uma grande quantidade de serrarias onde as madeiras trazidas das zonas de extração são processadas de modo a viabilizar a comercialização e o transporte para as demais regiões do país e do exterior.

Iniciada no dia 04.06.2018, após reunião prévia com parte da equipe de trabalho e empresários do ramo de processamento de madeira, realizada às 17h30 do dia 04.06.2018, as atividades tiveram como foco principal avaliar as condições de saúde e segurança do trabalho nas serrarias da região de Ribas do Rio Pardo/MS, principalmente naquelas que se propuseram a participar das atividades orientativas acerca da observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

A coordenação da operação ficou a cargo do Meritíssimo JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Doutor Marcio Alexandre da Silva.

3. Equipe de trabalho

O quadro abaixo contém a relação das autoridades e profissionais que compuseram a equipe de trabalho responsável pelas visitas técnicas nas serrarias, realizadas nos dias 5 e 6 de junho de 2018:

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Quadro 1 Equipe de trabalho

NOME	FUNÇÃO
Doutor Marcio Alexandre da Silva	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO – TRT 24ª Região
Sandoval Lopes de Sousa	Perito em Eng. Seg. do Trabalho – PRT 24ª Região
Luiz Carlos Alves da Luz	Perito em Eng. Seg. do Trabalho – PRT 24ª Região
Wilson José Cardoso	Agente de Segurança Institucional – TRT 24ª Região

4. Objetivo e fundamentação técnica e legal

Elaborar recomendações técnicas acerca das condições de segurança e saúde ocupacional as quais os trabalhadores que executam suas atividades laborais em favor das serrarias visitadas estão expostos, bem como sugestões de medidas que visam o estabelecimento de requisitos e condições mínimas para a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos tendentes a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interagem com a atividade madeireira.

Para a sua elaboração, realizamos, no local, avaliação do meio ambiente de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista vigente, Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Descrição dos procedimentos adotados na visita técnica

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

A visita técnica consistiu na vistoria *in-loco*, entrevistas com trabalhadores, registros fotográficos e análise de documentos.

No local contamos com a participação efetiva da representante da empresa visitada, Sr^a [REDACTED] (proprietária) bem como com a colaboração dos empregados que nos prestaram informações acerca da descrição e entendimento da organização e dos processos de trabalho de modo a subsidiar o levantamento das principais atividades realizadas e a identificação daquelas que têm um maior peso e risco na composição da sua produtividade.

6. Informações gerais

A visita nas instalações da empresa [REDACTED] foi realizada no dia 05.06.2018, no período da tarde.

O estabelecimento vistoriado, cuja atividade principal é o desdobramento de madeira, contava, por ocasião da visita técnica, com uma força de trabalho de 18 empregados.

7. Resultados da visita técnica

Considerando as informações colhidas durante a visita técnica realizada nas instalações da empresa pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional GETRIN-24, elaborou-se o quadro a seguir com a síntese das principais inconformidades constatadas bem como observações pertinentes e recomendações para possíveis adequações:

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Quadro 2 Inconformidades verificadas na visita técnica/ Recomendações

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
1	Deixar de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais nos termos da NR 9.	<p>O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores e deve estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR – 7, onde deverão constar e serem avaliados os mesmos riscos ambientais. (NR 9 - 9.1.3)</p> <p>Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades. (NR 9 – 9.2.1.1).</p> <p>O PPRA analisado só apresentava o risco, a fonte geradora e medidas preventivas/corretivas, entretanto, o reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis (NR 9 – 9.3.3):</p> <ul style="list-style-type: none">a) a sua identificação;b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;f) a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>comprometimento da saúde decorrente do trabalho;</p> <p>g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;</p> <p>h) a descrição das medidas de controle já existentes.</p> <p>Sempre que forem implementadas medidas de caráter coletivo as mesmas deverão ser acompanhadas de treinamento dos trabalhadores quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.</p> <p>A utilização de EPI no âmbito do PPRA deverá contemplar a seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando - se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (NR 9 – 9.3.5.5, “a”).</p>
2	<p>Deixar de elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional nos termos da NR 7.</p>	<p>O estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim (NR 7 - 7.5.1).</p> <p>O exame audiométrico deverá ser realizado, no mínimo, no momento da admissão, no 6º (sexto) mês após a mesma, anualmente a partir de então, e na demissão (ANEXO I DO QUADRO II da NR 7).</p> <p>O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, especialmente a NR 9, que</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR7 – 7.2.1).</p> <p>O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual (NR7 – 7.4.6).O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7 (NR7 – 7.4.6.1). O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão (NR 7 – 7.4.6.2).</p>
3	<p>Não constituição da CIPA nos termos da NR 5.</p> <p>Observação: A empresa visitada possui número de empregados inferior a quantidade mínima exigida para a constituição da CIPA, entretanto, se houver contratação e o número de empregados for igual ou superior a 20 (vinte) a CIPA deverá ser constituída nos moldes da NR 5.</p>	<p>Os estabelecimentos caracterizados como sendo do Grupo C-6 (Desdobramento de madeira) deverão constituir e manter em pleno funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme segue:</p> <p>20 a 29 empregados: 1 efetivo e 1 suplente;</p> <p>30 a 50 empregados: 1 efetivo e 1 suplente;</p> <p>51 a 80 empregados: 2 efetivos e 2 suplentes;</p> <p>81 a 100 empregados: 3 efetivos e 3 suplentes;</p> <p>101 a 120 empregados: 3 efetivos e 3 suplentes.</p> <p>A empresa deverá manter no estabelecimento à disposição da fiscalização do trabalho, dentre outros, os seguintes documentos: atas de eleição e posse, calendário de reuniões ordinárias,</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		livro de atas e comprovantes de treinamentos.
4	Manter estabelecimento que não se enquadra no Quadro I da NR 5 sem designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR.	O estabelecimento que não se enquadrar no Quadro I da NR 5 deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva. (NR 5 – 5.6.4).
5	Deixar de promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 5.	As empresas que não se enquadrem no Quadro I da NR 5, deverão promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 5. (NR 5 – 5.32.2).
6	Deixar de fornecer EPI adequados aos riscos das atividades, contrariando o disposto no subitem 6.6.1 da NR 6.	<p>A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR 6 – 6.3).</p> <p>A empresa deverá orientar e treinar o trabalhador quanto ao uso do EPI, exigir o seu uso e substituí-lo, imediatamente, quando estiver danificado ou for extraviado (NR 6 – 6.6.1).</p> <p>O fornecimento do EPI ao trabalhador deverá ser registrado em livros, fichas ou sistema eletrônico (NR 6 – 6.6.1).</p> <p>Para os setores de produção a empresa deverá avaliar a necessidade do fornecimento, dentre outros, dos seguintes EPI: calçados de segurança, luvas de proteção, óculos de proteção e máscara de proteção respiratória.</p> <p>A empresa deverá priorizar a adoção de medidas de proteção coletiva, principalmente no tocante a poeiras minerais e vegetais (sistema de exaustão).</p>
	Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 1 a 3.	

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
7	<p>Permitir que pisos dos locais de trabalho apresentem saliências ou depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais, contrariando o disposto no subitem 8.3.1 da NR 8.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 4.</p>	<p>Deverão ser evitados desníveis e obstáculos nos locais de circulação de trabalhadores de modo a evitar tropeços.</p>
8	<p>Permitir a existência de aberturas nos pisos ou paredes que possibilitem a queda de pessoas ou objetos, contrariando o disposto no subitem 8.3.2 da NR 8.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 5 e 6.</p>	<p>As aberturas nos pisos e nas paredes que possibilitem a queda de pessoas ou objetos deverão ser dotadas de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.</p>
9	<p>Permitir a existência de instalações elétricas em condições inseguras de funcionamento, contrariando o disposto na NR 10.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 7 e 8.</p>	<p>As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe a NR 10. (NR 10 – 10.4.1).</p> <p>Constatou-se disjuntores fora de caixas apropriadas e sem identificação dos circuitos elétricos, bem como sistemas de conexão elétrica (alimentação) de máquinas e equipamentos (conjunto plug e tomada) inadequados.</p> <p>O empregador deverá proibir a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores em instalações e</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>equipamentos elétricos.</p> <p>As conexões, emendas e derivações dos condutores elétricos devem possuir resistência mecânica, condutividade e isolamento compatíveis com as condições de utilização.</p> <p>Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem:</p> <ul style="list-style-type: none">a) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem;b) ser constituídos de materiais resistentes ao calor gerado pelos componentes das instalações;c) garantir que as partes vivas sejam mantidas inacessíveis e protegidas;d) ter acesso desobstruído;e) ser instalados com espaço suficiente para a realização de serviços e operação;f) estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico;g) ter classe de proteção;h) ter seus circuitos identificados.
10	Permitir que os operadores de equipamentos de transporte motorizado dirijam durante o horário de trabalho sem portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível, contrariando o disposto no subitem 11.1.6 da NR 11.	Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
11	<p>Permitir que a operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos não sejam realizadas por trabalhadores habilitados, qualificados, capacitados ou autorizados, contrariando o disposto no subitem 12.135 da NR 12.</p>	<p>A capacitação deve (NR 12 – 12.138):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ocorrer antes que o trabalhador assumira a sua função; b) ser realizada sem ônus para o trabalhador; c) ter carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada durante o horário normal de trabalho; d) ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II da NR 12; e e) ser ministrada por trabalhadores ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados. <p>Considera-se trabalhador ou profissional qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área de atuação, reconhecido pelo sistema oficial de ensino, compatível com o curso a ser ministrado (NR 12 – 12.140).</p> <p>Considera-se profissional legalmente habilitado para a supervisão da capacitação aquele que comprovar conclusão de curso específico na área de atuação, compatível com o curso a ser ministrado, com registro no competente conselho de classe (NR 12 – 12.141).</p> <p>São considerados autorizados os trabalhadores qualificados, capacitados ou profissionais legalmente habilitados, com autorização dada por meio de documento formal do empregador (NR 12 – 12.143).</p> <p>A capacitação para operação segura de máquinas deve abranger as etapas teórica</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>e prática, a fim de permitir habilitação adequada do operador para trabalho seguro, contendo no mínimo (ANEXO II DA NR 12):</p> <ul style="list-style-type: none">a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;c) como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;d) o que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;e) os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;g) método de trabalho seguro;h) permissão de trabalho; ei) sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção. <p>O material didático escrito ou audiovisual utilizado no treinamento e o fornecido aos participantes, devem ser produzidos em linguagem adequada aos trabalhadores, e ser mantidos à disposição da fiscalização, assim como a lista de presença dos participantes ou certificado, currículo dos ministrantes e avaliação dos capacitados (NR 12 – 12.139).</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>Deve ser realizada capacitação para reciclagem do trabalhador sempre que ocorrerem modificações significativas nas instalações e na operação de máquinas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho (NR 12 – 12.139).</p>
12	<p>Permitir a realização de manutenção em máquinas ou equipamentos sem adoção de medidas de segurança, contrariando o disposto no subitem 12.113 da NR 12.</p>	<p>A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos (NR 12 – 12.113):</p> <p>a) isolamento e descarga de todas as fontes de energia das máquinas e equipamentos, de modo visível ou facilmente identificável por meio dos dispositivos de comando;</p> <p>b) bloqueio mecânico e elétrico na posição “desligado” ou “fechado” de todos os dispositivos de corte de fontes de energia, a fim de impedir a reenergização, e sinalização com cartão ou etiqueta de bloqueio contendo o horário e a data do bloqueio, o motivo da manutenção e o nome do responsável; e,</p> <p>c) medidas que garantam que à jusante dos pontos de corte de energia não exista possibilidade de gerar risco de acidentes.</p>
13	<p>Permitir a existência de zonas de perigo de máquinas e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos</p>	<p>Para fins de aplicação da NR 12, considera-se proteção o elemento especificamente utilizado para prover segurança por meio de barreira física, podendo ser:</p> <p>c) proteção fixa - proteção que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas;</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
	<p>trabalhadores, contrariando o disposto no subitem 12.38 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 10 a 15.</p>	<p>d) proteção móvel – proteção que pode ser aberta sem o uso de ferramentas, geralmente ligada por elementos mecânicos à estrutura da máquina ou a um elemento fixo próximo, e deve se associar a dispositivos de intertravamento.</p> <p>Para fins de aplicação da NR 12, consideram-se dispositivos de segurança os componentes que, por si só ou interligados ou associados a proteções, reduzam os riscos de acidentes e de outros agravos à saúde, sendo classificados em:</p> <p>d) comandos elétricos ou interfaces de segurança: dispositivos responsáveis por realizar o monitoramento, que verificam a interligação, posição e funcionamento de outros dispositivos do sistema e impedem a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança, como relés de segurança, controladores configuráveis de segurança e controlador lógico programável -CLP de segurança;</p> <p>e) dispositivos de intertravamento: chaves de segurança eletromecânicas, magnéticas e eletrônicas codificadas, optoeletrônicas, sensores indutivos de segurança e outros dispositivos de segurança que possuem a finalidade de impedir o funcionamento de elementos da máquina sob condições específicas;</p> <p>f) sensores de segurança: dispositivos detectores de presença mecânicos e não mecânicos que atuam quando uma pessoa ou parte do seu corpo adentra a zona de detecção, enviando um sinal para interromper ou impedir o início de funções perigosas, como cortinas de luz, detectores de presença optoeletrônicos, laser de múltiplos feixes, barreiras óticas, monitores de área, ou scanners, batentes, tapetes e sensores de posição;</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido uma ou mais vezes por turno de trabalho, observando-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">c) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco; ed) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco. <p>As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem:</p> <ul style="list-style-type: none">d) operar somente quando as proteções estiverem fechadas;e) paralisar suas funções perigosas quando as proteções forem abertas durante a operação; ef) garantir que o fechamento das proteções por si só não possa dar início às funções perigosas. <p>Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e equipamentos devem:</p> <ul style="list-style-type: none">d) permitir a operação somente enquanto a proteção estiver fechada e bloqueada;e) manter a proteção fechada e bloqueada até que tenha sido eliminado o risco de

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>lesão devido às funções perigosas da máquina ou do equipamento; e</p> <p>f) garantir que o fechamento e bloqueio da proteção por si só não possa dar início às funções perigosas da máquina ou do equipamento.</p>
14	<p>Permitir a utilização de máquinas ou equipamentos sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada, contrariando o disposto no subitem 12.24 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 16 e 17.</p>	<p>Não devem ser utilizados na partida, acionamento e parada de máquinas ou equipamentos, dispositivos como disjuntores e chave tipo “lombard”.</p> <p>Os dispositivos de partida, acionamento e parada não devem ser instalados em locais que ofereçam riscos aos trabalhadores.</p> <p>Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que (NR 12 – 12.24):</p> <p>a) não se localizem em suas zonas perigosas;</p> <p>b) possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador;</p> <p>c) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental;</p> <p>d) não acarretem riscos adicionais; e</p> <p>e) não possam ser burlados.</p> <p>Os componentes de partida, parada, acionamento e controles que compõem a interface de operação das máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de Março de 2012 devem (NR 12 – 12.36):</p> <p>a) possibilitar a instalação e funcionamento do sistema de parada de emergência, quando aplicável, conforme itens e subitens do capítulo sobre dispositivos de parada de</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>emergência, desta norma; e</p> <p>b) operar em extrabaixa tensão de até 25VCA (vinte e cinco volts em corrente alternada) ou de até 60VCC (sessenta volts em corrente contínua), ou ser adotada outra medida de proteção contra choques elétricos, conforme Normas Técnicas oficiais vigentes.</p> <p>Os componentes de partida, parada, acionamento e controles que compõem a interface de operação das máquinas e equipamentos fabricados até 24 de março de 2012 devem (NR 12 – 12.36.1):</p> <p>a) possibilitar a instalação e funcionamento do sistema de parada de emergência, quando aplicável, conforme itens e subitens do capítulo dispositivos de parada de emergência, desta norma; e</p> <p>b) quando a apreciação de risco indicar a necessidade de proteções contra choques elétricos, operar em extrabaixa tensão de até 25VCA (vinte e cinco volts em corrente alternada) ou de até 60VCC (sessenta volts em corrente contínua), ou ser adotada outra medida de proteção, conforme Normas Técnicas oficiais vigentes.</p>
15	Permitir a utilização de máquinas ou equipamentos desprovidos de dispositivos de parada de emergência, contrariando o disposto nos subitens 12.56 e 12.56.1 da NR 12.	<p>As máquinas devem ser equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes (NR 12 – 12.56).</p> <p>Os dispositivos de parada de emergência não devem ser utilizados como dispositivos de partida ou de Acionamento (NR 12 – 12.56.1).</p> <p>Excetuam-se da obrigação de instalação de dispositivos de parada de emergência, as máquinas autopropelidas e aquelas nas quais o dispositivo não possibilita a redução</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>do risco (NR 12 – 12.56.2).</p> <p>Os dispositivos de parada de emergência devem ser posicionados em locais de fácil acesso e visualização pelos operadores em seus postos de trabalho e por outras pessoas, e mantidos permanentemente desobstruídos (NR 12 – 12.57).</p> <p>Os dispositivos de parada de emergência devem (NR 12 – 12.58):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ser selecionados, montados e interconectados de forma a suportar as condições de operação previstas, bem como as influências do meio; b) ser usados como medida auxiliar, não podendo ser alternativa a medidas adequadas de proteção ou a sistemas automáticos de segurança; c) possuir acionadores projetados para fácil atuação do operador ou outros que possam necessitar da sua utilização; d) prevalecer sobre todos os outros comandos; e) provocar a parada da operação ou processo perigoso em período de tempo tão reduzido quanto tecnicamente possível, sem provocar riscos suplementares; f) ter sua função disponível e operacional a qualquer tempo, independentemente do modo de operação; e, g) ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.
16	<p>Permitir a utilização de transportador contínuo de materiais sem proteção dos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento, como</p>	<p>As partes móveis dos transportadores contínuos de materiais (correias e outros), com riscos de acidentes, deverão estar protegidas. Isso inclui a parte inferior das correias transportadoras.</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
	<p>esteiras, roletes, rolo de cauda e outras partes móveis, contrariando o disposto no subitem 12.85 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 18.</p>	
17	<p>Permitir a utilização de copos coletivos, contrariando o disposto no subitem 24.7.1 da NR 24.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 19.</p>	<p>A empresa não poderá permitir que os trabalhadores façam uso de copo coletivo. É permitida a utilização de copos ou recipientes individuais, bem como copos descartáveis, desde que fornecidos pelo empregador.</p> <p>No caso de utilização de bebedouros dotados de jato inclinado e guarda protetora, não se faz necessário o fornecimento de copos.</p>

Ribas do Rio Pardo/MS, 7 de junho de 2018.

Luiz Carlos Alves da Luz
Perito em Engenharia de Segurança do Trabalho

Sandoval Lopes de Sousa
Perito em Engenharia de Segurança do Trabalho

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

APÊNDICE A – Relatório fotográfico

A seguir são apresentadas figuras exemplificativas das inconformidades constatadas e outras:



Figura 21 Trabalhadora sem óculos de proteção (usando somente óculos de grau)



Figura 22 Trabalhadora sem óculos de proteção (usando somente óculos de grau)

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 23 Trabalhador sem protetor auricular



Figura 24 Saliências e depressões em locais de circulação de trabalhadores

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 25 Abertura em piso sem proteção contra quedas



Figura 26 Abertura em piso sem proteção contra quedas

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 27 Instalações elétricas em condições inseguras de funcionamento



Figura 28 Instalações elétricas em condições inseguras de funcionamento

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 29 Operador de máquinas



Figura 30 Zona de perigo de máquina sem proteção

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 31 Zona de perigo de máquina sem proteção



Figura 32 Zona de perigo de máquina sem proteção

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 33 Zona de perigo de máquina sem proteção



Figura 34 Zona de perigo de máquina sem proteção

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 35 Zona de perigo de máquina sem proteção



Figura 36 Dispositivo de acionamento de máquina inadequado

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 37 Dispositivo de acionamento de máquina inadequado



Figura 38 Transportador contínuo de materiais sem proteção adequada

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 39 Bebedouro com copo coletivo

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Relatório de Visita Técnica – Doc. Pericial nº 9768.2018 – Segurança e Medicina do Trabalho

De: Luiz Carlos Alves da Luz
Sandoval Lopes de Sousa
Peritos em Engenharia de Segurança do Trabalho

Para: Doutor Marcio Alexandre da Silva
Juiz do Trabalho Substituto – Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo
Doutor Leontino Ferreira de Lima Júnior
Procurador-chefe do Trabalho - PRT 24ª Região

Referência: GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Empresa visitada: [REDACTED]

De ordem do Meritíssimo JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Doutor Marcio Alexandre da Silva bem como do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Leontino Ferreira de Lima Filho, realizou-se visita técnica em serrarias com desdobramento de madeira do município de Ribas do Rio Pardo/MS a fim de implementar ações que constituem o objeto da ação do GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24, conforme segue:

Sumário

- 15. Lista de figuras
 - 16. Introdução
 - 17. Equipe de trabalho
 - 18. Objetivo e fundamentação técnica e legal
 - 19. Descrição dos procedimentos adotados na visita técnica
 - 20. Informações gerais
 - 21. Resultados da visita técnica
- Apêndice A – Relatório fotográfico

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

1. Lista de figuras

	Página
Figura 1: Empregado realizando atividade laboral sem a utilização do EPI adequado ao risco da atividade. (Luvas de proteção)	87
Figura 2: : Empregado realizando atividade laboral sem a utilização do EPI adequado ao risco da atividade. (Luvas de proteção)	87
Figura 3: Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.....	88
Figura 4: Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.....	88
Figura 5: Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.....	89
Figura 6: Piso de trabalho acima do solo proteção adequada contra quedas de trabalhadores.....	89
Figura 7: Instalação elétrica sem ser construída, montada, operada, reformada, ampliada, reparada e inspecionada de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.	90
Figura 8: Instalação elétrica sem ser construída, montada, operada, reformada, ampliada, reparada e inspecionada de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.	90
Figura 9: Instalação elétrica sem ser construída, montada, operada, reformada, ampliada, reparada e inspecionada de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.	91
Figura 10: Instalação elétrica sem ser construída, montada, operada, reformada, ampliada, reparada e inspecionada de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.	91
Figura 11: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.....	92
Figura 12: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.....	92
Figura 13: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.....	93
Figura 14: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de	

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.....	93
Figura 15: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.....	94
Figura 16: Equipamento sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada. (Chave tipo lombard).....	94
Figura 17: Equipamento sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada. (Chave tipo lombard).....	95
Figura 18: Equipamento sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada. (Chave tipo lombard).....	95
Figura 19: Meios de acesso com risco de quedas, sejam mantidos sem sistema de proteção (guarda corpos)	96
Figura 20: Transportador contínuo de materiais sem proteção dos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento, como esteiras, roletes, rolo de cauda e outras partes móveis.	96
Figura 21: Transportador contínuo de materiais sem proteção dos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento, como esteiras, roletes, rolo de cauda e outras partes móveis.	97
Figura 22: Extintor de incêndio com o acesso obstruído.....	97
Figura 23: Extintor de incêndio com o acesso obstruído.....	98
Figura 24: Utilização de copos coletivos.....	98

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

2. Introdução

O presente relatório foi elaborado em decorrência das visitas técnicas realizadas nas instalações da empresa [REDACTED], no âmbito das ações que constituem o objeto do GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24, realizada na região de atuação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo/MS.

A região objeto da ação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo, concentra uma grande quantidade de serrarias onde as madeiras trazidas das zonas de extração são processadas de modo a viabilizar a comercialização e o transporte para as demais regiões do país e do exterior.

Iniciada no dia 04.06.2018, após reunião prévia com parte da equipe de trabalho e empresários do ramo de processamento de madeira, realizada às 17h30 do dia 04.06.2018, as atividades tiveram como foco principal avaliar as condições de saúde e segurança do trabalho nas serrarias da região de Ribas do Rio Pardo/MS, principalmente naquelas que se propuseram a participar das atividades orientativas acerca da observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

A coordenação da operação ficou a cargo do Meritíssimo JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Doutor Marcio Alexandre da Silva.

3. Equipe de trabalho

O quadro abaixo contém a relação das autoridades e profissionais que compuseram a equipe de trabalho responsável pelas visitas técnicas nas serrarias, realizadas nos dias 5 e 6 de junho de 2018:

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Quadro 1 Equipe de trabalho

NOME	FUNÇÃO
Doutor Marcio Alexandre da Silva	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO – TRT 24ª Região
Sandoval Lopes de Sousa	Perito em Eng. Seg. do Trabalho – PRT 24ª Região
Luiz Carlos Alves da Luz	Perito em Eng. Seg. do Trabalho – PRT 24ª Região
Wilson José Cardoso	Agente de Segurança Institucional – TRT 24ª Região

4. Objetivo e fundamentação técnica e legal

Elaborar recomendações técnicas acerca das condições de segurança e saúde ocupacional as quais os trabalhadores que executam suas atividades laborais em favor das serrarias visitadas estão expostos, bem como sugestões de medidas que visam o estabelecimento de requisitos e condições mínimas para a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos tendentes a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interagem com a atividade madeireira.

Para a sua elaboração, realizamos, no local, avaliação do meio ambiente de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista vigente, Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

5. Descrição dos procedimentos adotados na visita técnica

A visita técnica consistiu na vistoria *in-loco*, entrevistas com trabalhadores, registros fotográficos e análise de documentos.

No local contamos com a participação efetiva de representantes da empresa visitada, sr. [REDACTED] e sra. [REDACTED], bem como com a colaboração dos empregados que nos prestaram informações acerca da descrição e entendimento da organização e dos processos de trabalho de modo a subsidiar o levantamento das principais atividades realizadas e a identificação daquelas que têm um maior peso e risco na composição da sua produtividade.

6. Informações gerais

A visita nas instalações da empresa [REDACTED] foi realizada no dia 06.06.2018, no período da manhã.

O estabelecimento vistoriado, cuja atividade econômica principal e o desdobramento de madeira contava, por ocasião da visita técnica, com uma força de trabalho de 19 (dezenove) empregados.

7. Resultados da visita técnica

Considerando as informações colhidas durante a visita técnica realizada nas instalações da empresa pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional GETRIN-24, elaborou-se o quadro a seguir com a síntese das principais inconformidades constatadas bem como observações pertinentes e recomendações para possíveis adequações:

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Quadro 2 Inconformidades verificadas na visita técnica/ Recomendações

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
1	Deixar de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais nos termos da NR 9.	<p>O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores e deve estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR – 7, onde deverão constar e serem avaliados os mesmos riscos ambientais. (NR 9 - 9.1.3)</p> <p>Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades. (NR 9 – 9.2.1.1).</p> <p>O PPRA analisado só apresentava o risco, a fonte geradora e medidas preventivas/corretivas, entretanto, o reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis (NR 9 – 9.3.3):</p> <ul style="list-style-type: none">a) a sua identificação;b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;f) a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;</p> <p>h) a descrição das medidas de controle já existentes.</p> <p>Sempre que forem implementadas medidas de caráter coletivo as mesmas deverão ser acompanhadas de treinamento dos trabalhadores quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.</p> <p>A utilização de EPI no âmbito do PPRA deverá contemplar a seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando - se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário. (NR 9 – 9.3.5.5, “a”).</p>
2	Deixar de elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional nos termos da NR 7.	<p>O estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim (NR 7 - 7.5.1).</p> <p>O exame audiométrico deverá ser realizado, no mínimo, no momento da admissão, no 6º (sexto) mês após a mesma, anualmente a partir de então, e na demissão (ANEXO I DO QUADRO II da NR 7).</p> <p>O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, especialmente a NR 9, que trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR7 – 7.2.1).</p> <p>O PCMSO deverá obedecer a um</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual (NR7 – 7.4.6).O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7 (NR7 – 7.4.6.1). O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão (NR 7 – 7.4.6.2).</p>
3	<p>Não constituição da CIPA nos termos da NR 5.</p> <p>A empresa visitada possui número de empregados inferior a quantidade mínima exigida para a constituição da CIPA, entretanto, se houver contratação e o número de empregados for igual ou superior a 20 (vinte) a CIPA deverá ser constituída nos moldes da NR 5.</p>	<p>Os estabelecimentos caracterizados como sendo do Grupo C-6 (Desdobramento de madeira) deverão constituir e manter em pleno funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme segue:</p> <p>20 a 29 empregados: 1 efetivo e 1 suplente;</p> <p>30 a 50 empregados: 1 efetivo e 1 suplente;</p> <p>51 a 80 empregados: 2 efetivos e 2 suplentes;</p> <p>81 a 100 empregados: 3 efetivos e 3 suplentes;</p> <p>101 a 120 empregados: 3 efetivos e 3 suplentes.</p> <p>A empresa deverá manter no estabelecimento à disposição da fiscalização do trabalho, dentre outros, os seguintes documentos: atas de eleição e posse, calendário de reuniões ordinárias, livro de atas e comprovantes de treinamentos.</p>
4	<p>Manter estabelecimento que não se enquadra no Quadro</p>	<p>O estabelecimento que não se enquadrar no Quadro I da NR 5 deverá designar um</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
	I da NR 5 sem designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR.	responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva. (NR 5 – 5.6.4).
5	Deixar de promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 5.	As empresas que não se enquadrem no Quadro I da NR 5, deverão promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 5. (NR 5 – 5.32.2).
6	Deixar de fornecer EPI adequados aos riscos das atividades, contrariando o disposto no subitem 6.6.1 da NR 6. Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: Fig. 1 e 2.	<p>A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR 6 – 6.3).</p> <p>A empresa deverá orientar e treinar o trabalhador quanto ao uso do EPI, exigir o seu uso e substituí-lo, imediatamente, quando estiver danificado ou for extraviado (NR 6 – 6.6.1).</p> <p>O fornecimento do EPI ao trabalhador deverá ser registrado em livros, fichas ou sistema eletrônico (NR 6 – 6.6.1).</p> <p>Para os setores de produção a empresa deverá avaliar a necessidade do fornecimento, dentre outros, dos seguintes EPI: calçados de segurança, luvas de proteção, óculos de proteção e máscara de proteção respiratória.</p> <p>A empresa deverá priorizar a adoção de medidas de proteção coletiva, principalmente no tocante a poeiras minerais e vegetais (sistema de exaustão).</p>
7	Permitir que pisos dos locais de trabalho apresentem saliências ou depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais, contrariando o disposto no subitem 8.3.1	Deverão ser evitados desníveis e obstáculos nos locais de circulação de trabalhadores de modo a evitar tropeços.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
	da NR 8.	
8	<p>Permitir a existência de aberturas nos pisos ou paredes que possibilitem a queda de pessoas ou objetos, contrariando o disposto no subitem 8.3.2 da NR 8.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 3, 4 e 5.</p>	<p>As aberturas nos pisos e nas paredes que possibilitem a queda de pessoas ou objetos deverão ser dotadas de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.</p>
9	<p>Permitir que andares acima do solo não possuam proteção adequada contra quedas, contrariando o disposto no subitem 8.3.6 da NR 8.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 6.</p>	<p>Todo local de trabalho, acima do solo, tal como mezanino, plataforma e outros deve ser dotado de proteção contra quedas (guarda corpo de proteção).</p> <p>O guarda corpo de proteção contra quedas deverá possuir travessão superior com 1,20m, além de travessão intermediário com 0,70m e rodapé com 20cm de altura. O travessão superior não deve possuir superfície plana a fim de evitar a colocação de objetos, os quais poderão cair e atingir trabalhadores que estejam nos pavimentos inferiores. A principal função do rodapé é também evitar a queda de objetos (NR 12 – 12.70).</p>
10	<p>Permitir a existência de instalações elétricas em condições inseguras de funcionamento, contrariando o disposto na NR 10.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 7, 8, 9 e 10.</p>	<p>As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe a NR 10. (NR 10 – 10.4.1).</p> <p>Constatou-se disjuntores fora de caixas apropriadas e sem identificação dos circuitos elétricos, bem como sistemas de conexão elétrica (alimentação) de máquinas e equipamentos (conjunto plug e tomada) inadequados.</p> <p>O empregador deverá proibir a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>trabalhadores em instalações e equipamentos elétricos.</p> <p>As conexões, emendas e derivações dos condutores elétricos devem possuir resistência mecânica, condutividade e isolamento compatíveis com as condições de utilização.</p> <p>Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem; b) ser constituídos de materiais resistentes ao calor gerado pelos componentes das instalações; c) garantir que as partes vivas sejam mantidas inacessíveis e protegidas; d) ter acesso desobstruído; e) ser instalados com espaço suficiente para a realização de serviços e operação; f) estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico; g) ter classe de proteção; h) ter seus circuitos identificados.
11	<p>Permitir que os operadores de equipamentos de transporte motorizado dirijam durante o horário de trabalho sem portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível, contrariando o disposto no subitem 11.1.6 da NR 11.</p>	<p>Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.</p>
12	<p>Permitir que a operação, manutenção, inspeção e</p>	<p>A capacitação deve (NR 12 – 12.138):</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
	<p>demais intervenções em máquinas e equipamentos não sejam realizadas por trabalhadores habilitados, qualificados, capacitados ou autorizados, contrariando o disposto no subitem 12.135 da NR 12.</p>	<p>a) ocorrer antes que o trabalhador assuma a sua função;</p> <p>b) ser realizada sem ônus para o trabalhador;</p> <p>c) ter carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada durante o horário normal de trabalho;</p> <p>d) ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II da NR 12; e</p> <p>e) ser ministrada por trabalhadores ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados.</p> <p>Considera-se trabalhador ou profissional qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área de atuação, reconhecido pelo sistema oficial de ensino, compatível com o curso a ser ministrado (NR 12 – 12.140).</p> <p>Considera-se profissional legalmente habilitado para a supervisão da capacitação aquele que comprovar conclusão de curso específico na área de atuação, compatível com o curso a ser ministrado, com registro no competente conselho de classe (NR 12 – 12.141).</p> <p>São considerados autorizados os trabalhadores qualificados, capacitados ou profissionais legalmente habilitados, com autorização dada por meio de documento formal do empregador (NR 12 – 12.143).</p> <p>A capacitação para operação segura de máquinas deve abranger as etapas teórica e prática, a fim de permitir habilitação adequada do operador para trabalho</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>seguro, contendo no mínimo (ANEXO II DA NR 12):</p> <ul style="list-style-type: none">a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;c) como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;d) o que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;e) os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;g) método de trabalho seguro;h) permissão de trabalho; ei) sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção. <p>O material didático escrito ou audiovisual utilizado no treinamento e o fornecido aos participantes, devem ser produzidos em linguagem adequada aos trabalhadores, e ser mantidos à disposição da fiscalização, assim como a lista de presença dos participantes ou certificado, currículo dos ministrantes e avaliação dos capacitados (NR 12 – 12.139).</p> <p>Deve ser realizada capacitação para reciclagem do trabalhador sempre que ocorrerem modificações significativas nas</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		instalações e na operação de máquinas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho (NR 12 – 12.139).
13	Permitir a realização de manutenção em máquinas ou equipamentos sem adoção de medidas de segurança, contrariando o disposto no subitem 12.113 da NR 12.	<p>A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos (NR 12 – 12.113):</p> <p>a) isolamento e descarga de todas as fontes de energia das máquinas e equipamentos, de modo visível ou facilmente identificável por meio dos dispositivos de comando;</p> <p>b) bloqueio mecânico e elétrico na posição “desligado” ou “fechado” de todos os dispositivos de corte de fontes de energia, a fim de impedir a reenergização, e sinalização com cartão ou etiqueta de bloqueio contendo o horário e a data do bloqueio, o motivo da manutenção e o nome do responsável; e,</p> <p>c) medidas que garantam que à jusante dos pontos de corte de energia não exista possibilidade de gerar risco de acidentes.</p>
14	Permitir a existência de zonas de perigo de máquinas e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores, contrariando o disposto no subitem 12.38 da NR 12.	<p>Para fins de aplicação da NR 12, considera-se proteção o elemento especificamente utilizado para prover segurança por meio de barreira física, podendo ser:</p> <p>e) proteção fixa - proteção que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas;</p> <p>f) proteção móvel – proteção que pode ser aberta sem o uso de ferramentas, geralmente ligada por elementos mecânicos à estrutura da máquina ou a um elemento fixo próximo, e deve se associar a</p>
	Figuras exemplificativas das	

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
	inconformidades observadas: 11, 12, 13, 14 e 15.	<p>dispositivos de intertravamento.</p> <p>Para fins de aplicação da NR 12, consideram-se dispositivos de segurança os componentes que, por si só ou interligados ou associados a proteções, reduzam os riscos de acidentes e de outros agravos à saúde, sendo classificados em:</p> <p>g) comandos elétricos ou interfaces de segurança: dispositivos responsáveis por realizar o monitoramento, que verificam a interligação, posição e funcionamento de outros dispositivos do sistema e impedem a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança, como relés de segurança, controladores configuráveis de segurança e controlador lógico programável -CLP de segurança;</p> <p>h) dispositivos de intertravamento: chaves de segurança eletromecânicas, magnéticas e eletrônicas codificadas, optoeletrônicas, sensores indutivos de segurança e outros dispositivos de segurança que possuem a finalidade de impedir o funcionamento de elementos da máquina sob condições específicas;</p> <p>i) sensores de segurança: dispositivos detectores de presença mecânicos e não mecânicos que atuam quando uma pessoa ou parte do seu corpo adentra a zona de detecção, enviando um sinal para interromper ou impedir o início de funções perigosas, como cortinas de luz, detectores de presença optoeletrônicos, laser de múltiplos feixes, barreiras óticas, monitores de área, ou scanners, batentes, tapetes e sensores de posição;</p> <p>A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido uma ou mais vezes por turno de trabalho, observando-se que:</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>e) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco; e</p> <p>f) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.</p> <p>As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem:</p> <p>g) operar somente quando as proteções estiverem fechadas;</p> <p>h) paralisar suas funções perigosas quando as proteções forem abertas durante a operação; e</p> <p>i) garantir que o fechamento das proteções por si só não possa dar início às funções perigosas.</p> <p>Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e equipamentos devem:</p> <p>g) permitir a operação somente enquanto a proteção estiver fechada e bloqueada;</p> <p>h) manter a proteção fechada e bloqueada até que tenha sido eliminado o risco de lesão devido às funções perigosas da máquina ou do equipamento; e</p> <p>i) garantir que o fechamento e bloqueio da proteção por si só não possa dar início às funções perigosas da máquina ou do equipamento.</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
15	<p>Permitir que transmissões de força de máquinas ou equipamentos e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, sejam mantidos sem proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados, contrariando o disposto nos subitens 12.47 e 12.48 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 11, 12, 13, 14 e 15.</p>	<p>As máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de materiais, partículas ou substâncias, devem possuir proteções que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores.</p>
16	<p>Permitir a utilização de máquinas ou equipamentos sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada, contrariando o disposto no subitem 12.24 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 16, 17 e 17.</p>	<p>Não devem ser utilizados na partida, acionamento e parada de máquinas ou equipamentos, dispositivos como disjuntores e chave tipo "lombard".</p> <p>Os dispositivos de partida, acionamento e parada não devem ser instalados em locais que ofereçam riscos aos trabalhadores.</p> <p>Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que (NR 12 – 12.24):</p> <ul style="list-style-type: none">a) não se localizem em suas zonas perigosas;b) possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador;c) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental;d) não acarretem riscos adicionais; e

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>e) não possam ser burlados.</p> <p>Os componentes de partida, parada, acionamento e controles que compõem a interface de operação das máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de Março de 2012 devem (NR 12 – 12.36):</p> <p>a) possibilitar a instalação e funcionamento do sistema de parada de emergência, quando aplicável, conforme itens e subitens do capítulo sobre dispositivos de parada de emergência, desta norma; e</p> <p>b) operar em extrabaixa tensão de até 25VCA (vinte e cinco volts em corrente alternada) ou de até 60VCC (sessenta volts em corrente contínua), ou ser adotada outra medida de proteção contra choques elétricos, conforme Normas Técnicas oficiais vigentes.</p> <p>Os componentes de partida, parada, acionamento e controles que compõem a interface de operação das máquinas e equipamentos fabricados até 24 de março de 2012 devem (NR 12 – 12.36.1):</p> <p>a) possibilitar a instalação e funcionamento do sistema de parada de emergência, quando aplicável, conforme itens e subitens do capítulo dispositivos de parada de emergência, desta norma; e</p> <p>b) quando a apreciação de risco indicar a necessidade de proteções contra choques elétricos, operar em extrabaixa tensão de até 25VCA (vinte e cinco volts em corrente alternada) ou de até 60VCC (sessenta volts em corrente contínua), ou ser adotada outra medida de proteção, conforme Normas Técnicas oficiais vigentes.</p>
17	Permitir a utilização de máquinas ou equipamentos desprovidos de dispositivos de parada de emergência,	As máquinas devem ser equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
	contrariando o disposto nos subitens 12.56 e 12.56.1 da NR 12.	<p>existentes (NR 12 – 12.56).</p> <p>Os dispositivos de parada de emergência não devem ser utilizados como dispositivos de partida ou de Acionamento (NR 12 – 12.56.1).</p> <p>Excetuam-se da obrigação de instalação de dispositivos de parada de emergência, as máquinas autopropelidas e aquelas nas quais o dispositivo não possibilita a redução do risco (NR 12 – 12.56.2).</p> <p>Os dispositivos de parada de emergência devem ser posicionados em locais de fácil acesso e visualização pelos operadores em seus postos de trabalho e por outras pessoas, e mantidos permanentemente desobstruídos (NR 12 – 12.57).</p> <p>Os dispositivos de parada de emergência devem (NR 12 – 12.58):</p> <ul style="list-style-type: none">a) ser selecionados, montados e interconectados de forma a suportar as condições de operação previstas, bem como as influências do meio;b) ser usados como medida auxiliar, não podendo ser alternativa a medidas adequadas de proteção ou a sistemas automáticos de segurança;c) possuir acionadores projetados para fácil atuação do operador ou outros que possam necessitar da sua utilização;d) prevalecer sobre todos os outros comandos;e) provocar a parada da operação ou processo perigoso em período de tempo tão reduzido quanto tecnicamente possível, sem provocar riscos suplementares;f) ter sua função disponível e operacional a qualquer tempo, independentemente do

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		modo de operação; e, g) ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.
18	<p>Permitir que meios de acesso com risco de quedas, sejam mantidos sem sistema de proteção (guarda corpos), contrariando o disposto no subitem 12.70 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 19.</p>	<p>O empregador deverá adotar medidas de ordem administrativa e gerencial com vistas a não permitir a existência de desnível acentuado entre dois pisos da edificação, com risco de quedas de trabalhadores, sem guarda corpos de proteção.</p>
19	<p>Permitir a utilização de transportador contínuo de materiais sem proteção dos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento, como esteiras, roletes, rolo de cauda e outras partes móveis, contrariando o disposto no subitem 12.85 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 20 e 21.</p>	<p>As partes móveis dos transportadores contínuos de materiais (correias e outros), com riscos de acidentes, deverão estar protegidas. Isso inclui a parte inferior das correias transportadoras.</p>
20	<p>Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis, contrariando o disposto no subitem 23.1 da NR 23.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 22 e 23.</p>	<p>O empregador deverá adotar medidas que impeçam a existência de extintores de incêndio com o acesso obstruído, bem como dotar os extintores de incêndio/hidrantes de sinalização de segurança, incluindo demarcação do piso de 1m x 1m e indicativa da localização e classe do extintor.</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
21	<p>Permitir a utilização de copos coletivos, contrariando o disposto no subitem 24.7.1 da NR 24.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 24.</p>	<p>A empresa não poderá permitir que os trabalhadores façam uso de copo coletivo. É permitida a utilização de copos ou recipientes individuais, bem como copos descartáveis, desde que fornecidos pelo empregador.</p> <p>No caso de utilização de bebedouros dotados de jato inclinado e guarda protetora, não se faz necessário o fornecimento de copos.</p>

Ribas do Rio Pardo/MS, 7 de junho de 2018.

Luiz Carlos Alves da Luz
Perito em Engenharia de Segurança do
Trabalho

Sandoval Lopes de Sousa
Perito em Engenharia de Segurança do
Trabalho

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

APÊNDICE A – Relatório fotográfico

A seguir são apresentadas figuras exemplificativas das inconformidades constatadas e outras:



Figura 40: Empregado realizando atividade laboral sem a utilização do EPI adequado ao risco da atividade. (Luvas de proteção)



Figura 41: : Empregado realizando atividade laboral sem a utilização do EPI adequado ao risco da atividade. (Luvas de proteção)

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 42: Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.



Figura 43: Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 44: Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.



Figura 45: Piso de trabalho acima do solo proteção adequada contra quedas de trabalhadores.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 46: Instalação elétrica sem ser construída, montada, operada, reformada, ampliada, reparada e inspecionada de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.



Figura 47: Instalação elétrica sem ser construída, montada, operada, reformada, ampliada, reparada e inspecionada de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 48: Instalação elétrica sem ser construída, montada, operada, reformada, ampliada, reparada e inspecionada de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.



Figura 49: Instalação elétrica sem ser construída, montada, operada, reformada, ampliada, reparada e inspecionada de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 50: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.



Figura 51: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 52: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.



Figura 53: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 54: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.



Figura 55: Equipamento sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada. (Chave tipo lombard)

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 56: Equipamento sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada. (Chave tipo lombard)



Figura 57: Equipamento sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada. (Chave tipo lombard)

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 58: Meios de acesso com risco de quedas, sejam mantidos sem sistema de proteção (guarda corpos)



Figura 59: Transportador contínuo de materiais sem proteção dos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento, como esteiras, roletes, rolo de cauda e outras partes móveis.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 60: Transportador contínuo de materiais sem proteção dos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento, como esteiras, roletes, rolo de cauda e outras partes móveis.



Figura 61: Extintor de incêndio com o acesso obstruído.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 62: Extintor de incêndio com o acesso obstruído.



Figura 63: Utilização de copos coletivos.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Relatório de Visita Técnica – Doc. Pericial nº 9769.2018 – Segurança e Medicina do Trabalho

De: Luiz Carlos Alves da Luz
Sandoval Lopes de Sousa
Peritos em Engenharia de Segurança do Trabalho

Para: Doutor Marcio Alexandre da Silva
Juiz do Trabalho Substituto – Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo
Doutor Leontino Ferreira de Lima Júnior
Procurador-chefe do Trabalho - PRT 24ª Região

Referência: GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Empresa visitada: [REDACTED]

De ordem do Meritíssimo JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Doutor Marcio Alexandre da Silva bem como do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Leontino Ferreira de Lima Filho, realizou-se visita técnica em serrarias com desdobramento de madeira do município de Ribas do Rio Pardo/MS a fim de implementar ações que constituem o objeto da ação do GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24, conforme segue:

Sumário

22. Lista de figuras

23. Introdução

24. Equipe de trabalho

25. Objetivo e fundamentação técnica e legal

26. Descrição dos procedimentos adotados na visita técnica

27. Informações gerais

28. Resultados da visita técnica

Apêndice A – Relatório fotográfico

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

1. Lista de figuras

	Página
Figura 1: : Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.....	119
Figura 2: : Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.....	119
Figura 3: Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.....	120
Figura 4: Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.....	120
Figura 5: Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.....	121
Figura 6: Piso de local de trabalho que apresenta entulhos que prejudicam a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.....	121
Figura 7: Piso de local de trabalho que apresenta entulhos que prejudicam a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.....	122
Figura 8: Local de trabalho, acima do solo, sem ser dotado de proteção contra quedas (guarda corpo de proteção).....	122
Figura 9: Local de trabalho, acima do solo, sem ser dotado de proteção contra quedas (guarda corpo de proteção).....	123
Figura 10: Local de trabalho, acima do solo, sem ser dotado de proteção contra quedas (guarda corpo de proteção).....	123
Figura 11: Escada sem corrimão, nos dois lados, além de quantidade de degraus inferior à necessária para atingir o piso ou patamar superior a ser acessado.	124
Figura 12: Escada sem corrimão, nos dois lados, além de quantidade de degraus inferior à necessária para atingir o piso ou patamar superior a ser acessado.	124
Figura 13: Escada sem corrimão, nos dois lados, além de quantidade de degraus inferior à necessária para atingir o piso ou patamar superior a ser acessado.	125
Figura 14: Instalação elétrica sem ser construída, montada, operada, reformada, ampliada, reparada e inspecionada de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.....	125
Figura 15: Operador de equipamento de transporte motorizado dirigindo durante o horário de trabalho sem portar um cartão de identificação.	126
Figura 16: Operador de equipamento de transporte motorizado dirigindo durante o horário de trabalho sem portar um cartão de identificação.	126
Figura 17: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.....	127

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Figura 18: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.....	127
Figura 19: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.....	128
Figura 20: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.....	128
Figura 21: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.....	129
Figura 22: Equipamento sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada. (Chave tipo lombard).....	129
Figura 23: Equipamento sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada. (Chave tipo lombard).....	130
Figura 24: Equipamento sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada. (Chave tipo lombard).....	130
Figura 25: Meio de acesso com risco de quedas, sejam mantidos sem sistema de proteção (guarda corpos com, apenas, travessão superior)	131
Figura 26: Meio de acesso com risco de quedas, sejam mantidos sem sistema de proteção (guarda corpos com, apenas, travessão superior)	131
Figura 27: Transportador contínuo de materiais sem proteção dos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento, como esteiras, roletes, rolo de cauda e outras partes móveis.	132
Figura 28: Transportador contínuo de materiais sem proteção dos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento, como esteiras, roletes, rolo de cauda e outras partes móveis.	132
Figura 29: Extintor de incêndio com o acesso obstruído.....	133
Figura 30: Utilização de copos coletivos.....	133
Figura 31: Utilização de copos coletivos.....	134

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

2. Introdução

O presente relatório foi elaborado em decorrência das visitas técnicas realizadas nas instalações da empresa JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA., no âmbito das ações que constituem o objeto do GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24, realizada na região de atuação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo/MS.

A região objeto da ação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo, concentra uma grande quantidade de serrarias onde as madeiras trazidas das zonas de extração são processadas de modo a viabilizar a comercialização e o transporte para as demais regiões do país e do exterior.

Iniciada no dia 04.06.2018, após reunião prévia com parte da equipe de trabalho e empresários do ramo de processamento de madeira, realizada às 17h30 do dia 04.06.2018, as atividades tiveram como foco principal avaliar as condições de saúde e segurança do trabalho nas serrarias da região de Ribas do Rio Pardo/MS, principalmente naquelas que se propuseram a participar das atividades orientativas acerca da observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

A coordenação da operação ficou a cargo do Meritíssimo JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Doutor Marcio Alexandre da Silva.

3. Equipe de trabalho

O quadro abaixo contém a relação das autoridades e profissionais que compuseram a equipe de trabalho responsável pelas visitas técnicas nas serrarias, realizadas nos dias 5 e 6 de junho de 2018:

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Quadro 1 Equipe de trabalho

NOME	FUNÇÃO
Doutor Marcio Alexandre da Silva	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO – TRT 24ª Região
Sandoval Lopes de Sousa	Perito em Eng. Seg. do Trabalho – PRT 24ª Região
Luiz Carlos Alves da Luz	Perito em Eng. Seg. do Trabalho – PRT 24ª Região
Wilson José Cardoso	Agente de Segurança Institucional – TRT 24ª Região

4. Objetivo e fundamentação técnica e legal

Elaborar recomendações técnicas acerca das condições de segurança e saúde ocupacional as quais os trabalhadores que executam suas atividades laborais em favor das serrarias visitadas estão expostos, bem como sugestões de medidas que visam o estabelecimento de requisitos e condições mínimas para a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos tendentes a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interagem com a atividade madeireira.

Para a sua elaboração, realizamos, no local, avaliação do meio ambiente de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista vigente, Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

5. Descrição dos procedimentos adotados na visita técnica

A visita técnica consistiu na vistoria *in-loco*, entrevistas com trabalhadores, registros fotográficos e análise de documentos.

No local contamos com a participação efetiva de representantes da empresa visitada, sr. [REDACTED] (Gerente) e [REDACTED] [REDACTED] (Téc. de Se. Do Trabalho), bem como com a colaboração dos empregados que nos prestaram informações acerca da descrição e entendimento da organização e dos processos de trabalho de modo a subsidiar o levantamento das principais atividades realizadas e a identificação daquelas que têm um maior peso e risco na composição da sua produtividade.

6. Informações gerais

A visita nas instalações da empresa [REDACTED] [REDACTED] foi realizada no dia 06.06.2018, no período da tarde.

O estabelecimento vistoriado, cuja atividade econômica principal e o desdobramento de madeira contava, por ocasião da visita técnica, com uma força de trabalho de 80 (oitenta) empregados.

7. Resultados da visita técnica

Considerando as informações colhidas durante a visita técnica realizada nas instalações da empresa pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional GETRIN-24, elaborou-se o quadro a seguir com a síntese das principais

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

inconformidades constatadas bem como observações pertinentes e recomendações para possíveis adequações:

Quadro 2 *Inconformidades verificadas na visita técnica/ Recomendações*

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
1	<p>Não constituição da CIPA nos termos da NR 5.</p> <p>A empresa visitada possui número de empregados inferior a quantidade mínima exigida para a constituição da CIPA, entretanto, se houver contratação e o número de empregados for igual ou superior a 20 (vinte) a CIPA deverá ser constituída nos moldes da NR 5.</p>	<p>Os estabelecimentos caracterizados como sendo do Grupo C-6 (Desdobramento de madeira) deverão constituir e manter em pleno funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme segue:</p> <p>20 a 29 empregados: 1 efetivo e 1 suplente;</p> <p>30 a 50 empregados: 1 efetivo e 1 suplente;</p> <p>51 a 80 empregados: 2 efetivos e 2 suplentes;</p> <p>81 a 100 empregados: 3 efetivos e 3 suplentes;</p> <p>101 a 120 empregados: 3 efetivos e 3 suplentes.</p> <p>A empresa deverá manter no estabelecimento à disposição da fiscalização do trabalho, dentre outros, os seguintes documentos: atas de eleição e posse, calendário de reuniões ordinárias, livro de atas e comprovantes de treinamentos.</p>
2	<p>Deixar de fornecer EPI adequados aos riscos das atividades, contrariando o disposto no subitem 6.6.1 da NR 6.</p> <p>O empregador não está fornecendo botina de segurança e os próprios empregados adquirem o referido equipamento.</p>	<p>A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR 6 – 6.3).</p> <p>A empresa deverá orientar e treinar o trabalhador quanto ao uso do EPI, exigir o seu uso e substituí-lo, imediatamente, quando estiver danificado ou for extraviado (NR 6 – 6.6.1).</p> <p>O fornecimento do EPI ao trabalhador deverá ser registrado em livros, fichas ou</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>sistema eletrônico (NR 6 – 6.6.1).</p> <p>Para os setores de produção a empresa deverá avaliar a necessidade do fornecimento, dentre outros, dos seguintes EPI: calçados de segurança, luvas de proteção, óculos de proteção e máscara de proteção respiratória.</p> <p>A empresa deverá priorizar a adoção de medidas de proteção coletiva, principalmente no tocante a poeiras minerais e vegetais (sistema de exaustão).</p>
3	<p>Permitir que pisos dos locais de trabalho apresentem saliências ou depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais, contrariando o disposto no subitem 8.3.1 da NR 8.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 6.</p>	<p>Deverão ser evitados desníveis e obstáculos nos locais de circulação de trabalhadores de modo a evitar tropeços.</p>
4	<p>Permitir a existência de aberturas nos pisos ou paredes que possibilitem a queda de pessoas ou objetos, contrariando o disposto no subitem 8.3.2 da NR 8.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.</p>	<p>As aberturas nos pisos e nas paredes que possibilitem a queda de pessoas ou objetos deverão ser dotadas de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.</p>
5	<p>Permitir que andares acima do solo não possuam proteção adequada contra quedas, contrariando o disposto no subitem 8.3.6</p>	<p>Todo local de trabalho, acima do solo, tal como mezanino, plataforma e outros deve ser dotado de proteção contra quedas (guarda corpo de proteção).</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
	<p>da NR 8.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 8, 9 e 10.</p>	<p>O guarda corpo de proteção contra quedas deverá possuir travessão superior com 1,20m, além de travessão intermediário com 0,70m e rodapé com 20cm de altura. O travessão superior não deve possuir superfície plana a fim de evitar a colocação de objetos, os quais poderão cair e atingir trabalhadores que estejam nos pavimentos inferiores. A principal função do rodapé é também evitar a queda de objetos (NR 12 – 12.70).</p>
6	<p>Permitir que sejam utilizadas escadas de degraus não construídas de acordo com as normas técnicas oficiais, contrariando o disposto no subitem 8.3.4 da NR 8.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 11, 12 e 13.</p>	<p>O empregador deverá adotar medidas de ordem administrativa e gerencial com vistas a não permitir a existência de escada sem corrimão, nos dois lados, além de quantidade de degraus inferior à necessária para atingir o piso ou patamar superior a ser acessado.</p>
7	<p>Permitir a existência de instalações elétricas em condições inseguras de funcionamento, contrariando o disposto na NR 10.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 14.</p>	<p>As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe a NR 10. (NR 10 – 10.4.1).</p> <p>Constatou-se disjuntores fora de caixas apropriadas e sem identificação dos circuitos elétricos, bem como sistemas de conexão elétrica (alimentação) de máquinas e equipamentos (conjunto plug e tomada) inadequados.</p> <p>O empregador deverá proibir a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores em instalações e equipamentos elétricos.</p> <p>As conexões, emendas e derivações dos</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>condutores elétricos devem possuir resistência mecânica, condutividade e isolamento compatíveis com as condições de utilização.</p> <p>Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem:</p> <p>a) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem;</p> <p>b) ser constituídos de materiais resistentes ao calor gerado pelos componentes das instalações;</p> <p>c) garantir que as partes vivas sejam mantidas inacessíveis e protegidas;</p> <p>d) ter acesso desobstruído;</p> <p>e) ser instalados com espaço suficiente para a realização de serviços e operação;</p> <p>f) estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico;</p> <p>g) ter classe de proteção;</p> <p>h) ter seus circuitos identificados.</p>
8	<p>Permitir que os operadores de equipamentos de transporte motorizado dirijam durante o horário de trabalho sem portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível, contrariando o disposto no subitem 11.1.6 da NR 11.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 15 e 16.</p>	<p>Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
9	<p>Permitir que a operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos não sejam realizadas por trabalhadores habilitados, qualificados, capacitados ou autorizados, contrariando o disposto no subitem 12.135 da NR 12.</p>	<p>A capacitação deve (NR 12 – 12.138):</p> <ul style="list-style-type: none">a) ocorrer antes que o trabalhador assumira sua função;b) ser realizada sem ônus para o trabalhador;c) ter carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada durante o horário normal de trabalho;d) ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II da NR 12; ee) ser ministrada por trabalhadores ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados. <p>Considera-se trabalhador ou profissional qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área de atuação, reconhecido pelo sistema oficial de ensino, compatível com o curso a ser ministrado (NR 12 – 12.140).</p> <p>Considera-se profissional legalmente habilitado para a supervisão da capacitação aquele que comprovar conclusão de curso específico na área de atuação, compatível com o curso a ser ministrado, com registro no competente conselho de classe (NR 12 – 12.141).</p> <p>São considerados autorizados os trabalhadores qualificados, capacitados ou profissionais legalmente habilitados, com autorização dada por meio de documento formal do empregador (NR 12 – 12.143).</p> <p>A capacitação para operação segura de máquinas deve abranger as etapas teórica</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>e prática, a fim de permitir habilitação adequada do operador para trabalho seguro, contendo no mínimo (ANEXO II DA NR 12):</p> <ul style="list-style-type: none">a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;c) como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;d) o que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;e) os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;g) método de trabalho seguro;h) permissão de trabalho; ei) sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção. <p>O material didático escrito ou audiovisual utilizado no treinamento e o fornecido aos participantes, devem ser produzidos em linguagem adequada aos trabalhadores, e ser mantidos à disposição da fiscalização, assim como a lista de presença dos participantes ou certificado, currículo dos ministrantes e avaliação dos capacitados (NR 12 – 12.139).</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>Deve ser realizada capacitação para reciclagem do trabalhador sempre que ocorrerem modificações significativas nas instalações e na operação de máquinas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho (NR 12 – 12.139).</p>
10	<p>Permitir a realização de manutenção em máquinas ou equipamentos sem adoção de medidas de segurança, contrariando o disposto no subitem 12.113 da NR 12.</p>	<p>A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos (NR 12 – 12.113):</p> <p>a) isolamento e descarga de todas as fontes de energia das máquinas e equipamentos, de modo visível ou facilmente identificável por meio dos dispositivos de comando;</p> <p>b) bloqueio mecânico e elétrico na posição “desligado” ou “fechado” de todos os dispositivos de corte de fontes de energia, a fim de impedir a reenergização, e sinalização com cartão ou etiqueta de bloqueio contendo o horário e a data do bloqueio, o motivo da manutenção e o nome do responsável; e,</p> <p>c) medidas que garantam que à jusante dos pontos de corte de energia não exista possibilidade de gerar risco de acidentes.</p>
11	<p>Permitir a existência de zonas de perigo de máquinas e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos</p>	<p>Para fins de aplicação da NR 12, considera-se proteção o elemento especificamente utilizado para prover segurança por meio de barreira física, podendo ser:</p> <p>g) proteção fixa - proteção que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas;</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
	<p>trabalhadores, contrariando o disposto no subitem 12.38 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 17 a 21.</p>	<p>h) proteção móvel – proteção que pode ser aberta sem o uso de ferramentas, geralmente ligada por elementos mecânicos à estrutura da máquina ou a um elemento fixo próximo, e deve se associar a dispositivos de intertravamento.</p> <p>Para fins de aplicação da NR 12, consideram-se dispositivos de segurança os componentes que, por si só ou interligados ou associados a proteções, reduzam os riscos de acidentes e de outros agravos à saúde, sendo classificados em:</p> <p>j) comandos elétricos ou interfaces de segurança: dispositivos responsáveis por realizar o monitoramento, que verificam a interligação, posição e funcionamento de outros dispositivos do sistema e impedem a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança, como relés de segurança, controladores configuráveis de segurança e controlador lógico programável -CLP de segurança;</p> <p>k) dispositivos de intertravamento: chaves de segurança eletromecânicas, magnéticas e eletrônicas codificadas, optoeletrônicas, sensores indutivos de segurança e outros dispositivos de segurança que possuem a finalidade de impedir o funcionamento de elementos da máquina sob condições específicas;</p> <p>l) sensores de segurança: dispositivos detectores de presença mecânicos e não mecânicos que atuam quando uma pessoa ou parte do seu corpo adentra a zona de detecção, enviando um sinal para interromper ou impedir o início de funções perigosas, como cortinas de luz, detectores de presença optoeletrônicos, laser de múltiplos feixes, barreiras óticas, monitores de área, ou scanners, batentes, tapetes e sensores de posição;</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido uma ou mais vezes por turno de trabalho, observando-se que:</p> <p>g) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco; e</p> <p>h) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.</p> <p>As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem:</p> <p>j) operar somente quando as proteções estiverem fechadas;</p> <p>k) paralisar suas funções perigosas quando as proteções forem abertas durante a operação; e</p> <p>l) garantir que o fechamento das proteções por si só não possa dar início às funções perigosas.</p> <p>Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e equipamentos devem:</p> <p>j) permitir a operação somente enquanto a proteção estiver fechada e bloqueada;</p> <p>k) manter a proteção fechada e bloqueada até que tenha sido eliminado o risco de</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>lesão devido às funções perigosas da máquina ou do equipamento; e</p> <p>l) garantir que o fechamento e bloqueio da proteção por si só não possa dar início às funções perigosas da máquina ou do equipamento.</p>
<p>12</p>	<p>Permitir que transmissões de força de máquinas ou equipamentos e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, sejam mantidos sem proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados, contrariando o disposto nos subitens 12.47 e 12.48 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 17 a 21.</p>	<p>As máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de materiais, partículas ou substâncias, devem possuir proteções que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores.</p>
<p>13</p>	<p>Permitir a utilização de máquinas ou equipamentos sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada, contrariando o disposto no subitem 12.24 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 22 a 25.</p>	<p>Não devem ser utilizados na partida, acionamento e parada de máquinas ou equipamentos, dispositivos como disjuntores e chave tipo "lombard".</p> <p>Os dispositivos de partida, acionamento e parada não devem ser instalados em locais que ofereçam riscos aos trabalhadores.</p> <p>Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que (NR 12 – 12.24):</p> <p>a) não se localizem em suas zonas perigosas;</p> <p>b) possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>não seja o operador;</p> <p>c) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental;</p> <p>d) não acarretem riscos adicionais; e</p> <p>e) não possam ser burlados.</p> <p>Os componentes de partida, parada, acionamento e controles que compõem a interface de operação das máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de Março de 2012 devem (NR 12 – 12.36):</p> <p>a) possibilitar a instalação e funcionamento do sistema de parada de emergência, quando aplicável, conforme itens e subitens do capítulo sobre dispositivos de parada de emergência, desta norma; e</p> <p>b) operar em extrabaixa tensão de até 25VCA (vinte e cinco volts em corrente alternada) ou de até 60VCC (sessenta volts em corrente contínua), ou ser adotada outra medida de proteção contra choques elétricos, conforme Normas Técnicas oficiais vigentes.</p> <p>Os componentes de partida, parada, acionamento e controles que compõem a interface de operação das máquinas e equipamentos fabricados até 24 de março de 2012 devem (NR 12 – 12.36.1):</p> <p>a) possibilitar a instalação e funcionamento do sistema de parada de emergência, quando aplicável, conforme itens e subitens do capítulo dispositivos de parada de emergência, desta norma; e</p> <p>b) quando a apreciação de risco indicar a necessidade de proteções contra choques elétricos, operar em extrabaixa tensão de até 25VCA (vinte e cinco volts em corrente alternada) ou de até 60VCC (sessenta volts em corrente contínua), ou ser adotada outra</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		medida de proteção, conforme Normas Técnicas oficiais vigentes.
14	Permitir a utilização de máquinas ou equipamentos desprovidos de dispositivos de parada de emergência, contrariando o disposto nos subitens 12.56 e 12.56.1 da NR 12.	<p>As máquinas devem ser equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes (NR 12 – 12.56).</p> <p>Os dispositivos de parada de emergência não devem ser utilizados como dispositivos de partida ou de Acionamento (NR 12 – 12.56.1).</p> <p>Excetuam-se da obrigação de instalação de dispositivos de parada de emergência, as máquinas autopropelidas e aquelas nas quais o dispositivo não possibilita a redução do risco (NR 12 – 12.56.2).</p> <p>Os dispositivos de parada de emergência devem ser posicionados em locais de fácil acesso e visualização pelos operadores em seus postos de trabalho e por outras pessoas, e mantidos permanentemente desobstruídos (NR 12 – 12.57).</p> <p>Os dispositivos de parada de emergência devem (NR 12 – 12.58):</p> <ul style="list-style-type: none">a) ser selecionados, montados e interconectados de forma a suportar as condições de operação previstas, bem como as influências do meio;b) ser usados como medida auxiliar, não podendo ser alternativa a medidas adequadas de proteção ou a sistemas automáticos de segurança;c) possuir acionadores projetados para fácil atuação do operador ou outros que possam necessitar da sua utilização;d) prevalecer sobre todos os outros comandos;

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
		<p>e) provocar a parada da operação ou processo perigoso em período de tempo tão reduzido quanto tecnicamente possível, sem provocar riscos suplementares;</p> <p>f) ter sua função disponível e operacional a qualquer tempo, independentemente do modo de operação; e,</p> <p>g) ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.</p>
15	<p>Permitir que meios de acesso com risco de quedas, sejam mantidos sem sistema de proteção (guarda corpos), contrariando o disposto no subitem 12.70 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 25 e 26.</p>	<p>O empregador deverá adotar medidas de ordem administrativa e gerencial com vistas a não permitir a existência de desnível acentuado entre dois pisos da edificação, com risco de quedas de trabalhadores, sem guarda corpos de proteção.</p>
16	<p>Permitir a utilização de transportador contínuo de materiais sem proteção dos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento, como esteiras, roletes, rolo de cauda e outras partes móveis, contrariando o disposto no subitem 12.85 da NR 12.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 27 e 28.</p>	<p>As partes móveis dos transportadores contínuos de materiais (correias e outros), com riscos de acidentes, deverão estar protegidas. Isso inclui a parte inferior das correias transportadoras.</p>
17	<p>Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as</p>	<p>O empregador deverá adotar medidas que impeçam a existência de extintores de incêndio com o acesso obstruído, bem como dotar os extintores de</p>

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ITEM	INCONFORMIDADE	OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
	<p>normas técnicas aplicáveis, contrariando o disposto no subitem 23.1 da NR 23.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 29.</p>	<p>incêndio/hidrantes de sinalização de segurança, incluindo demarcação do piso de 1m x 1m e indicativa da localização e classe do extintor.</p>
18	<p>Permitir que o vestiário não seja dotado de armários individuais de compartimento duplo, em estabelecimento onde a atividade exija a troca de roupas, contrariando o disposto nos subitens 24.2.1 e 24.2.11 da NR 24.</p>	
19	<p>Permitir a utilização de copos coletivos, contrariando o disposto no subitem 24.7.1 da NR 24.</p> <p>Figuras exemplificativas das inconformidades observadas: 24.</p>	<p>A empresa não poderá permitir que os trabalhadores façam uso de copo coletivo. É permitida a utilização de copos ou recipientes individuais, bem como copos descartáveis, desde que fornecidos pelo empregador.</p> <p>No caso de utilização de bebedouros dotados de jato inclinado e guarda protetora, não se faz necessário o fornecimento de copos.</p>

Ribas do Rio Pardo/MS, 7 de junho de 2018.

Luiz Carlos Alves da Luz
Perito em Engenharia de Segurança do Trabalho

Sandoval Lopes de Sousa
Perito em Engenharia de Segurança do Trabalho

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

APÊNDICE A – Relatório fotográfico

A seguir são apresentadas figuras exemplificativas das inconformidades constatadas e outras:



Figura 64: : Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.



Figura 65: : Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 66: Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.



Figura 67: Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 68: Abertura no piso que possibilita a queda de pessoas ou objetos sem ser dotada de guarda corpo ou outro tipo de proteção contra quedas.



Figura 69: Piso de local de trabalho que apresenta entulhos que prejudicam a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 70: Piso de local de trabalho que apresenta entulhos que prejudicam a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.



Figura 71: Local de trabalho, acima do solo, sem ser dotado de proteção contra quedas (guarda corpo de proteção).

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 72: Local de trabalho, acima do solo, sem ser dotado de proteção contra quedas (guarda corpo de proteção)



Figura 73: Local de trabalho, acima do solo, sem ser dotado de proteção contra quedas (guarda corpo de proteção)

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 74: Escada sem corrimão, nos dois lados, além de quantidade de degraus inferior à necessária para atingir o piso ou patamar superior a ser acessado.



Figura 75: Escada sem corrimão, nos dois lados, além de quantidade de degraus inferior à necessária para atingir o piso ou patamar superior a ser acessado.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 76: Escada sem corrimão, nos dois lados, além de quantidade de degraus inferior à necessária para atingir o piso ou patamar superior a ser acessado.



Figura 77: Instalação elétrica sem ser construída, montada, operada, reformada, ampliada, reparada e inspecionada de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 78: Operador de equipamento de transporte motorizado dirigindo durante o horário de trabalho sem portar um cartão de identificação.



Figura 79: Operador de equipamento de transporte motorizado dirigindo durante o horário de trabalho sem portar um cartão de identificação.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 80: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.



Figura 81: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 82: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.



Figura 83: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 84: Zonas de perigo de máquina e equipamentos sem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.



Figura 85: Equipamento sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada. (Chave tipo lombard)

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 86: Equipamento sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada. (Chave tipo lombard)



Figura 87: Equipamento sem dispositivos adequados de partida, acionamento e parada. (Chave tipo lombard)

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 88: Meio de acesso com risco de quedas, sejam mantidos sem sistema de proteção (guarda corpos com, apenas, travessão superior)



Figura 89: Meio de acesso com risco de quedas, sejam mantidos sem sistema de proteção (guarda corpos com, apenas, travessão superior)

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 90: Transportador contínuo de materiais sem proteção dos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento, como esteiras, roletes, rolo de cauda e outras partes móveis.



Figura 91: Transportador contínuo de materiais sem proteção dos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento, como esteiras, roletes, rolo de cauda e outras partes móveis.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 92: Extintor de incêndio com o acesso obstruído.



Figura 93: Utilização de copos coletivos.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24



Figura 94: Utilização de copos coletivos.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

ANEXO II
RELATÓRIOS DAS VISITAS TÉCNICAS – UNIDADES DE SAÚDE
ELABORAÇÃO: TÉCNICOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO
TRABALHADOR – REGIONAL CAMPO GRANDE/MS

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

INTRODUÇÃO

Na área da saúde pública, o levantamento de dados, caracteriza-se como uma importante ferramenta para subsidiar o planejamento das ações de gestão, educação, prevenção, promoção, vigilância e assistência. A Saúde do Trabalhador, considerada um campo da Saúde Pública, reafirma este entendimento ao normatizar na Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Portaria N.º 1823 de 23/08/2012) a atribuição de elaboração do diagnóstico situacional pelas três esferas de gestão do SUS.

Pactuado com o Grupo de Trabalho Interinstitucional GETRIN-24 visitas técnicas as unidades e serviços de saúde do município, com o objetivo de realizar levantamento de dados em Saúde do Trabalhador com foco nas notificações no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

ASPECTOS TERRITORIAIS

Município	Área (km²)	Distância da Capital (km)
Ribas do Rio Pardo	17.308,081	84

Fonte: IBGE-2018

NÚMERO DA POPULAÇÃO CENSO 2010 POR SEXO E POPULAÇÃO ESTIMADA 2017

Município	População Censo 2010	Masculino	Feminino	População estimada 2017
Ribas do Rio Pardo	20.946	10.982	9.964	23.881

Fonte: IBGE-2018

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

TRABALHO E RENDIMENTO

Município	População Estimada 2017	Pessoal ocupado	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	População ocupada
Ribas do Rio Pardo	23.881	4.234	2	18,3%

Fonte: IBGE-2018

População ocupada segundo o IBGE compreende o potencial de mão-de-obra com que pode contar o setor produtivo, isto é, a população ocupada e a população desocupada. População ocupada são aquelas pessoas que, num determinado período de referência, trabalharam ou tinham trabalho, mas não estavam trabalhando naquele momento (por exemplo, pessoas em férias) e população desocupada aquela que não tem ocupação. Neste sentido, a tabela apresenta a população ocupada na semana de referência, que representam os trabalhadores contribuintes para a Previdência Social no ano de 2015. A tabela também apresenta o salário médio dos trabalhadores formais (contribuintes).

Admissões	Desligamentos	Empregos Formais Jan/2018	Total de Estabelecimento	Varição Absoluta
2.439	2.652	4.464	1.623	-213

Fonte: CAGED, 2018

A fala dos profissionais de saúde em relação à diminuição dos empregos e a evasão dos moradores para outros municípios corroboram com as informações levantadas no CAGED.

ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO

Município	Acidente de Trabalho Típico	Acidente de Trajeto	Doenças Relacionadas ao Trabalho	Óbito	Total de Acidentes com CAT	Total
Ribas do Rio Pardo	65	04	02	01	71	72

Fonte: Previdência Social- 2016. Acesso: 18/06/2018

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Município:	Ribas do Rio Pardo												
Agravo	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Acidente de Trabalho Grave	0	0	0	0	3	7	14	1	2	1	0	0	0
Acidente de Trabalho com Material Biológico	0	0	2	1	1	1	2	3	5	5	1	1	2
Distúrbio Osteomusculares Relacionado ao Trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Perda Auditiva Induzida por Ruído	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Intoxicação Exógena Relacionada ao Trabalho	0	0	0	4	2	6	3	1	0	2	1	0	0
Acidente com Animal Peçonhento Relacionado ao Trabalho	0	0	4	2	2	6	4	3	4	5	6	5	2
Câncer Relacionado ao Trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dermatose ocupacional Relacionada ao Trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pneumoconiose	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: SinanNet acesso:26/03/2018

São considerados acidentes de trabalho aqueles que ocorram no exercício da atividade laboral, ou no percurso de casa para o trabalho e acidentes de trabalho graves aqueles que resultam em morte, em mutilações e aqueles que acontecem com menores de dezoito anos e doenças relacionadas ao trabalho àquela que tem como fator desencadeante ou agravante o trabalho.

Considerando que para o Sistema Único de Saúde (SUS) Homens, mulheres que exercem atividades para sustento próprio Independente da forma de inserção no mercado de trabalho (formal ou informal), aprendizes,

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

estagiários, aposentados, voluntários, crianças e adolescentes que ajudam a família são trabalhadores, observa-se uma fragilidade no reconhecimento do trabalhador, conseqüentemente baixa ou nenhuma notificação de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho pelos profissionais de saúde e gestores municipais.

METODOLOGIA

Coleta de dados realizada através de visita técnica pela equipe do Cerest Regional Campo Grande/MS, na rede de saúde instalada no município. Correspondendo 5 Estratégia Saúde da Família, 1 Unidade Básica de Saúde, 1 Hospital Geral e 1 Clínica de Fisioterapia. Na oportunidade foi aplicado o questionário abaixo o qual foi respondido pelos responsáveis técnicos de cada local:

1- Qual o vínculo empregatício dos profissionais que responderam ao questionário?

07 São ESTATUTÁRIOS e 01 CELETISTA.

2- Existe fluxo estabelecido de assistência a Saúde do Trabalhador?

02 Responderam SIM e 06 responderam NÃO;

3- Existe na unidade de saúde profissionais especializados ou capacitados em Saúde do Trabalhador?

05 Responderam SIM: sendo 06 médicos do trabalho, 02 enfermeiras e 01 fisioterapeuta;

03 Responderam NÃO;

4- Quais são as atividades produtivo-econômicas desenvolvidas na área de abrangência?

Serrarias, Empresa de Reflorestamento, Manutenção de vias públicas e rodovias, Comércio, Campeiro, Diarista, Serviços Gerais, Viveiros, Coletor de

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Lixo reciclável, Mecânica, Carvoaria, Produção de sabão e material de limpeza, Serviço de Refeições, entre outros.

5- Quais são os possíveis riscos e impactos à Saúde dos Trabalhadores relacionados às atividades produtivo-econômicas desenvolvidas na área de abrangência?

Problemas respiratórios, LER/DORT, Queimaduras, Transtorno Mental, Fraturas, Sequelas por TCE, Acidentes de Trabalho (típico e de trajeto).

6- São realizadas ações de promoção e prevenção em Saúde do Trabalhador?

07 Responderam NÃO, apenas 01 respondeu SIM (alimentação saudável e outras capacitações).

7- São realizadas notificações no SINAN?

06 Responderam NÃO, 02 responderam SIM.

8- Diante da realidade da sua unidade, descreva abaixo as necessidades e potencialidades a serem implantadas ou implementadas no serviço em relação à Saúde do Trabalhador.

- Realizar a sensibilização nos profissionais para trabalhar com foco nos transtornos mentais (psiquiatras e psicólogos) e LER/DORT (ortopedistas);
- A necessidade de orientações em relação à Saúde do Trabalhador;
- Formação de multiplicadores para disseminar o conhecimento em relação à Saúde do Trabalhador;
- Capacitações para sensibilizar a equipe referente à Saúde do Trabalhador;
- Disponibilizar tempo para realizar as notificações;
- Apoio da Gestão;

CONCLUSÃO

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

Observa-se que todas as unidades possuem boa infra-estrutura e não há déficit de servidores ou equipes de saúde descobertas. Nota-se falta de conhecimento técnico da equipe em relação às notificações relacionadas ao trabalho, não havendo fluxo ou cobrança por parte da gestão em relação a esses agravos de notificação. Os profissionais entrevistados demonstraram interesse pelo tema e não vêem obstáculos após capacitações de desenvolverem ações que promovam a saúde do trabalhador e a vigilância dos ambientes e processos de trabalho, a fim de desenvolver uma cultura de relação de trabalho saudável entre os trabalhadores da saúde e os munícipes.

PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CEREST REGIONAL CAMPO GRANDE.

1. Realizar oficina para a atenção básica tendo como público alvo toda a equipe de Saúde com o objetivo de sensibilizar quanto à aplicabilidade da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.
2. Realizar capacitação sobre agravos de notificações tendo como público alvo os enfermeiros do município para serem multiplicadores.
3. Reunião técnica com gestores para implantação de duas unidades sentinelas em notificações da Saúde do Trabalhador, o hospital Municipal e a Unidade de Fisioterapia e definição de quem será a referência técnica em Saúde do Trabalhador no Município.

EQUIPE TÉCNICA

- ALDECIR DUTRA DE ARAÚJO
Coordenador
- SHALIMAR MARTINS VASCONCELOS FILIU
Serviço Técnico de Epidemiologia em Saúde do Trabalhador

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL GETRIN-24

- **MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES**
Serviço Técnico de Atenção em Saúde do Trabalhador
- **ISABEL CRISTINA DA SILVA**
Serviço Técnico de Promoção à Saúde do Trabalhador
- **KEILA BARRETO QUADROS**
Serviço Técnico de Educação em Saúde do Trabalhador